Boletim do Trabalho e Emprego

25

1. SÉRIE

Edição: Serviço de Informação Científica e Técnica (SICT) — Ministério do Trabalho

Preço 12\$50

BOL. TRAB. EMP.

LISBOA

VOL. 46

N.º 25

p. 1791-1846

8-JUL-1979

INDICE

Regulamentação do trabalho:	Pág.
Despachos/Portarias:	
- PRT para empregados de escritório e correlativos ao serviço do sector de moagem e outros	1793
- PRT para o comércio de carnes do Norte	1 7 97
— PRT para a ind. de panificação — Aplicação à Região Autónoma da Madeira	1800
- PRT para os trabalhadores de escritório e correlativos ao serviço da ind. de cerâmica - Rectificação	1800
PRT para o comércio retalhista do dist. do Porto — Deliberação da comissão técnica tripartida emergente	1801
Portarias de extensão:	
- PE das alterações ao CCT entre a Assoc. Portuguesa das Ind. Gráficas e Transformadoras do Papel e a Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Celulose, Papel, Gráfica e Cartonagem e outros	1801
 Aviso para PE do CCT entre a Assoc. Portuguesa dos Industriais de Mármores, Granitos e Ramos Afins (Assimagra) e o Sind. dos Operários da Construção Civil, Marmoristas e Montantes do Dist. de Aveiro e outros 	1802
Aviso para PE do CCT entre a Assoc. dos Distribuidores de Produtos Alimentares (Adipa) e outras e a Feder. Nacional dos Sind. dos Trabalhadores do Comércio e outros	1802
Convenções colectivas de trabalho:	
 ACT entre empresas de navegação aérea estrangeiras e o Sind. dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Aeronavegação e Pesca — Deliberações da comissão paritária 	1803
- CCT entre a Assoc. do Norte dos Importadores-Armazenistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e o Sind. dos Transportes Rodoviários do Dist. do Porto	1804
- CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais de Lavadaria e Tinturaria e a Feder. dos Sind. dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios e Vestuário de Portugal e outros - Matéria salarial	1804
— CCT para os fabricantes de material eléctrico e electrónico — Deliberações da comissão paritária	1807
CCT para a ind. hoteleira - Rectificação	1807

Organizações do trabalho:

Pág.

1835

Sindicatos — Estatutos:

Constituição:	
- União Local dos Sind. de Águeda	1809
- Sind. dos Capitães da Marinha Mercante (Sincap)	1814
Alteração:	
- Sind. dos Ferroviários do Norte de Portugal	1821
Associações patronais — Estatutos:	
Constituição:	
— União das Assoc. Comerciais do Dist. do Porto	1830
Alterações:	
- Assoc. dos Comerciantes de Setúbal	1834

- Assoc. Nacional dos Estabelecimentos Privados de Saúde em Cuidados Progressivos

SIGLAS

CCT - Contrato colectivo de trabalho.

ACT - Acordo colectivo de trabalho.

PRT — Portaria de regulamentação de trabalho.

PE - Portaria de extensão.

CT — Comissão técnica.

ABREVIATURAS

Feder. — Federação.

Assoc. — Associação.

Sind. — Sindicato.

Ind. — Indústria.

Dist. — Distrito.

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

PRT para empregados de escritório e correlativos ao serviço do sector de moagem e outros

Entre a Federação Regional do Norte dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório (em representação do Sindicato dos Trabalhadores de Escritório do Distrito do Porto e do Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Aveiro) e o Sindicato Nacional dos Cobradores e Profissões Similares e a Associação dos Industriais de Moagens de Farinhas em Rama de Cereais e Espoadas de Milho e Centeio, Associação dos Industriais de Massas Alimentícias, Bolachas e Chocolates, Associação Nacional dos Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares, Associação Portuguesa dos Industriais de Alimentos Compostos para Animais, Associação dos Industriais de Arroz, Fábrica Triunfo, S. A. R. L., e firma Carneiro, Campos e C.a, L.da, iniciou--se, em devido tempo, o processo de revisão do CCT e respectiva decisão arbitral, em vigor para aqueles sectores, ambos publicados no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 15, de 15 de Agosto de 1976.

A fase de negociações directas e a tentativa de conciliação levada a efeito pela Delegação do Porto do Ministério do Trabalho e promovida pelas associações interessadas, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 164-A/76, de 28 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 887/76, de 29 de Dezembro, não lograram obter qualquer êxito.

Por outro lado, o não acordo das partes em submeter o diferendo à mediação ou à arbitragem levou à criação de uma situação incompatível com o andamento normal do processo de negociação.

Assim, foi constituída, por despacho do Secretário de Estado do Trabalho, de 22 de Setembro de 1978, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 36, de 29 de Setembro de 1978, ao abrigo do disposto no artigo 21.º do diploma legal atrás citado, uma comissão técnica encarregada de proceder aos estudos preparatórios de uma portaria de regulamentação de trabalho para os trabalhadores de escritório e cobradores que nos distritos do Porto e Aveiro se encontram ao serviço de entidades patronais inscritas nas associações patronais mencionadas ou que, não o sendo, nelas se possam filiar.

Serviram de base à regulamentação agora estabelecida o projecto de portaria e relatório apresentados pela comissão técnica.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Secretários de Estado das Finanças, do Comércio e Indústrias Agrícolas, das Indústrias Transformadoras, Comércio Interno e do Trabalho, ao abrigo do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 164-A/76, de 28 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 887/76, de 29 de Dezembro, o seguinte:

BASE I

(Área e âmbito)

A presente portaria é aplicável nos distritos do Porto e Aveiro à Fábrica Triunfo, S. A. R. L., à firma Carneiro, Campos e C.ª, L.da, e às entidades patronais inscritas na Associação dos Industriais de Moagem de Farinhas em Rama de Cereais e Espoadas de Milho e Centeio, Associação dos Industriais de Massas Alimentícias, Bolachas e Chocolates, Associação Nacional dos Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares, Associação Portuguesa dos Industriais de Alimentos Compostos para Animais, Associação dos Industriais de Arroz, ou que, não o sendo, nelas se possam filiar, e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais definidas no anexo I.

BASE II

(Entrada em vigor)

- 1 A presente portaria entra em vigor, nos termos legais, produzindo a tabela salarial constante do anexo n efeitos desde 1 de Janeiro de 1979.
- 2 As diferenças salariais devidas por força do número anterior poderão ser satisfeitas em prestações mensais até ao limite de quatro.

BASE III

(Remunerações)

Aos trabalhadores abrangidos pela presente portaria são garantidas as remunerações mínimas fixadas no anexo II.

BASE IV

(Classificação profissional)

Todos os trabalhadores abrangidos pela presente portaria serão obrigatoriamente classificados, segundo as funções efectivamente desempenhadas, nas profissões e categorias profissionais constantes do anexo I.

BASE V

(Classificação das profissões em níveis de qualificação)

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 121/78, de 2 de Junho, as profissões e categorias profissionais previstas na presente portaria são classificadas em níveis de qualificação nos termos do anexo III.

Ministérios das Finanças e do Plano, da Agricultura e Pescas, da Indústria e Tecnologia, do Comércio e Turismo e do Trabalho, 29 de Julho de 1979. — O Secretário de Estado das Finanças, Alípio Barrosa Pereira Dias. — O Secretário de Estado do Comércio e Indústrias Agrícolas, Mário Francisco Barreira da Ponte. — O Secretário de Estado das Indústrias Transformadoras, António José Baptista Cardoso e Cunha. — O Secretário de Estado do Comércio Interno, Manuel Duarte Pereira. — O Secretário de Estado do Trabalho, Maria Manuela Aguiar Dias Moreira.

ANEXO I

Profissões e categorias profissionais

Definição de funções

- a) Chefe de escritório ou director de serviços. Estuda, organiza, dirige e coordena, nos limite dos poderes de que está investido, as actividades da empresa, de um ou vários dos seus departamentos. Exerce funções, tais como: planear a utilização mais conveniente da mão-de-obra, equipamento, materiais, instalações e capitais; orientar, dirigir e fiscalizar a actividade da empresa segundo os planos estabelecidos; criar e manter uma estrutura administrativa que permita explorar e dirigir os serviços de maneira eficaz; colaborar na fixação da política financeira e exercer a verificação dos custos.
- b) Chefe de departamento de serviços de divisão e de secção. Estuda, organiza, dirige e coordena, sob a orientação do seu superior hierárquico, numa ou várias das divisões, serviços e secções, respectivamente, as actividades que lhe são próprias; exerce, dentro do sector que chefia e nos limites da sua competência, funções de direcção, orientação de pessoal sob as suas ordens e de planeamento das actividades do sector, segundo as orientações e fins definidos, propõe a aquisição de equipamento e materiais e a admissão de pessoal necessário ao bom funcionamento do seu sector e executa outras funções semelbantes
- 1 Consideram-se categorias equivalentes às do chefe de departamento e divisão, nomeadamente, os

- trabalhadores que chefiam a contabilidade, tesouraria e mecanografia e o trabalhador responsável pela contabilidade das empresas do grupo A a que se refere o Código da Contribuição Industrial e, perante a Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, chamado técnico de contas ou contabilista.
- 2 O trabalhador responsável pela contabilidade das empresas do grupo A a que se refere o Código da Contribuição Industrial tem as seguintes funções: organiza e dirige os serviços de contabilidade e dá conselhos sobre problemas de natureza contabilística; estuda a planificação dos circuitos contabilísticos, analisando os diversos sectores da actividade da empresa, de forma a assegurar uma recolha de elementos precisos, com vista à determinação de custos e resultados de exploração; elabora o plano de contas a utilizar para a obtenção dos elementos mais adequados à gestão económico-financeira e cumprimento da legislação comercial e fiscal; supervisiona a escrituração dos registos e livros de contabilidade, coordenando, orientando e dirigindo os trabalhadores encarregados dessa execução; fornece os elementos contabilísticos necessários à definição da política orçamental e organiza e assegura o contrôle de execução do orçamento; elabora ou certifica os balancetes e outras informações contabilísticas a submeter à administração ou a fornecer a serviços públicos; procede ao apuramento de resultados, dirigindo o encerramento das contas e a elaboração do respectivo balanço, que apresenta e assina; elabora o relatório explicativo que acompanha a apresentação de contas ou fornece indicações para essa elaboração; efectua as revisões contabilísticas necessárias, verificando os livros ou registos, para se certificar da correcção da respectiva escrituração. É o responsável pela contabilidade das empresas do grupo A, a que se refere o Código da Contribuição Industrial, perante a Direcção-Geral das Contribuições e Impostos.
- c) Programador. Estabelece programas que se destinam a comandar operações de tratamento automático da informação por computadores; recebe as especificações e instruções preparadas pelo analista de sistemas, incluindo todos os dados elucidativos dos objectivos a atingir; prepara os ordinogramas e procede à codificação dos programas; escreve instruções para o computador; procede a testes para verificar a validade do programa e introduz-lhe alterações, sempre que necessário; apresenta os resultados obtidos sob a forma de mapas, cartões perfurados, suportes magnéticos ou por outros processos. (Pode fornecer instruções escritas para o pessoal encarregado de trabalhar com o computador.)
- d) Operador mecanográfico. Abastece e opera com máquinas mecanográficas, tais como interpretadoras, separadoras, reprodutoras, intercaladoras, calculadoras, tabuladoras; prepara a máquina para o trabalho a realizar, mediante o programa que lhe é fornecido; assegura o funcionamento do sistema de alimentação, vigia o funcionamento e executa o trabalho, consoante as indicações recebidas; recolhe os resultados obtidos; regista o trabalho realizado e comunica superiormente as anomalias verificadas na sua execução.

1 — Enquadram-se nesta categoria, de um modo geral, os trabalhadores que operam com máquinas de características idênticas.

Categorias profissionais ou escalões: 1.°, 2.º e estagiário.

e) Perfurador-verificador. — Conduz máquinas que registam dados sob a forma de perfurações em cartões ou fitas especiais, que serão posteriormente utilizados nas máquinas de tratamento automático de informação ou outras. Pode verificar a exactidão dos dados perfurados, efectuando tarefas semelhantes às que são executadas para a perfuração por meio de máquinas de teclado que rejeitam os cartões ou as fitas que não tenham sido perfurados correctamente.

Categorias profissionais ou escalões: 1.º, 2.º e estagiário.

- f) Tesoureiro. Dirige a tesouraria, em escritórios em que haja departamento próprio, tendo a responsabilidade nos valores de caixa que lhe estão confiados, verifica as diversas caixas e confere as respectivas existências; prepara os fundos para serem depositados nos bancos e toma as disposições necessárias para levantamento; verifica periodicamente se o montante dos valores em caixa coincide com o que os livros indicam. Pode, por vezes, autorizar certas despesas e executar outras tarefas relacionadas com as operações financeiras.
- g) Guarda-livros. Ocupa-se da escrituração de registos ou de livros de contabilidade, gerais ou especiais, analíticos ou sintéticos, selados ou não selados, executando, nomeadamente, trabalhos contabilísticos relativos ao balanço anual e apuramento dos resultados da exploração e do exercício. Pode colaborar nos inventários das existências, preparar ou mandar preparar extractos de contas simples ou com juros e executar trabalhos conexos. Não havendo secção própria de contabilidade, superintende nos referidos serviços e tem a seu cargo a elaboração dos balanços e escrituração dos livros selados e é responsável pela boa ordem e execução dos trabalhos.
- h) Caixa. Tem a seu cargo as operações de caixa e registo do movimento relativo a transacções respeitantes à gestão da empresa; recebe numerário e outros valores e verifica se a sua importância corresponde à indicada nas notas de venda ou nos recibos; prepara os sobrescritos segundo as folhas de pagamento. Pode preparar os fundos destinados a serem depositados e tomar as disposições necessárias para os levantamentos.
- i) Operador de máquinas de contabilidade. Trabalha com máquinas de registo de operações contabilísticas; faz lançamentos, simples registos ou cálculos estatísticos; verifica a exactidão das facturas, recibos e outros documentos. Por vezes executa diversos trabalhos de escritório relacionados com as operações de contabilidade.

Categorias profissionais ou escalões: 1.°, 2.° e estagiário.

j) Correspondente em línguas estrangeiras. — Redige cartas e quaisquer outros documentos de escritório em línguas estrangeiras, dando-lhes seguimento

apropriado; lê e traduz, se necessário, o correio recebido e junta-lhe a correspondêneia anterior sobre o mesmo assunto; estuda documentos e informa-se sobre as matérias em questão ou recebe instruções definidas com vista à resposta; redige textos, faz rascunhos de cartas, dita-as ou dactilografa-as. Pode ser encarregado de se ocupar dos respectivos processos.

1) Escriturário. — Executa várias tarefas, que variam consoante a natureza e importância do escritório onde trabalha; redige relatórios, cartas, notas informativas e outros documentos, manualmente ou à máquina, dando-lhes seguimento apropriado; tira as notas necessárias à execução das tarefas que lhe competem; examina o correio recebido e separa-o; classifica-o e compila os dados que são necessários para preparar as respostas; elabora, ordena ou prepara os documentos relativos à encomenda, distribuição e regularização das compras e vendas; recebe pedidos de informações e transmite-os à pessoa ou serviço competente; põe em caixa os pagamentos de contas e entrega os recibos; escreve em livros as receitas e despesas, assim como outras operações contabilísticas, e estabelece o extracto das operações efectuadas e de outros documentos para informação da direcção; atende os candidatos às vagas existentes, informa--os das condições de admissão e efectua registos de pessoal; preenche formularios oficiais relativos ao pessoal ou à empresa; ordena e arquiva notas de livrancas, recibos, cartas e outros documentos e elabora dados estatísticos.

Acessoriamente, nota em estenografia, escreve à máquina e opera com máquinas de escritório. Pode ainda efectuar, fora do escritório, serviços de informação, de entrega de documentos e de pagamentos necessários ao andamento de processos em tribunais ou repartições públicas, mas sempre a título excepcional.

Categorias profissionais ou escalões: 1.°, 2.°, 3.° e estagiário.

m) Esteno-dactilógrafo. — Nota em estenografia e transcreve em dactilografia relatórios, cartas e outros textos. Pode por vezes utilizar uma máquina de estenotipia, dactilografar papéis-matrizes (stencil) para a reprodução de textos e executar outros trabalhos de escritório:

Em língua estrangeira; Em língua portuguesa.

- n) Dactilógrafo. Escreve à máquina cartas, notas e textos baseados em documentos escritos ou informações que lhe são ditadas ou comunicadas por outros meios e imprime, por vezes, papéis-matrizes (stencil) ou outros materiais com vista à reprodução de textos. Acessoriamente pode executar serviços de arquivo.
- o) Telefonista. Presta serviço numa central telefónica, transmitindo aos telefones internos as chamadas recebidas e estabelecendo ligações internas ou para o exterior. Responde, se necessário, a pedidos de informações telefónicas.

Categorias profissionais ou escalões: 1.º e 2.º

p) Cobrador. — Procede, fora dos escritórios, a recebimentos, pagamentos e depósitos, considerando-se-

-lhe equiparado o empregado de serviços externos que efectua funções análogas relacionadas com o escritório, nomeadamente de informações e fiscalização. Categorias profissionais ou escalões: 1.º e 2.º

q) Contínuo. — Executa diversos serviços, tais como: anunciar visitantes, encaminhá-los ou informá-los; fazer recados, estampilhar e entregar correspondência; executar diversos serviços análogos.

Categorias profissionais ou escalões: 1.º e 2.º

- r) Porteiro. Atende os visitantes, informa-se das suas pretensões e anuncia-os ou indica-lhes os serviços a que se devem dirigir. Por vezes é incumbido de controlar entradas e saídas de visitantes, mercadorias e veículos. Pode ainda ser encarregado da recepção da correspondência.
- s) Guarda. Assegura a defesa e conservação das instalações do escritório e de outros valores que lhe estejam confiados.
- t) Paquete. O trabalhador, menor de 18 anos, que presta unicamente os serviços enumerados para os contínuos.
- u) Servente de limpeza. O trabalhador cuja actividade consiste em proceder à limpeza e arrumação de instalações.

ANEXO II
Tabela de remunerações mínimas

Categorias profissionais	Tabela A (1)	Tabels B	
Chefe de escritório	18 200\$00	17 550 \$ 00	
Chefe de departamento Chefe de divisão Chefe de serviços Tesoureiro Técnico de contas Contabilista	17 550 \$ 00	16 900\$00	
Chefe de secção	16 850\$00	16 200\$00	
Programador Correspondente em línguas estrangeiras	15 600\$00	14 950 \$ 00	
Primeiro-escriturário			

Categorias profissionais	Tabela A	Tabela B
Ajudante de guarda-livros Esteno-dactilógrafo em línguas estrangeiras Operador mecanográfico de 1.* Operador de máquinas de contabilidade de 1.* Perfurador-verificador de 1.*	14 300\$00	13 520\$00
Segundo-escriturário Esteno-dactiógrafo de língua portuguesa Operador mecanográfico de 2.* Operador de máquinas de contabilidade de 2.* Perfurador-verificador de 2.* Telefonista de 1.*	13 500\$00	12 750\$00
Terceiro-escriturário Telefonista de 2.ª Cobrador de 2.ª Contínuo de 1.ª	12 700\$00	11 950 \$ 00
Estagiário para as profissões de escriturário, operador mecanográfico, operador de máquinas de contabilidade e perfurador-verificador Dactilógrafo Contínuo de 2.ª Porteiro Guarda	10 350\$00	9 700\$00
Servente de limpeza	8 450 \$ 00	7 800\$00
Paquetes: 17/16 anos	6 750\$00 5 200\$00	6 425 \$ 00 5 200 \$ 00

(1) Entidades patronais dos sectores de actividade incluídos no âmbito sectorial das associações patronais que a seguir se indicam, independentemente de estarem ou não nelas inscritas:

Associação Portuguesa dos Industrinis de Alimentos Compostos para Animais:

Associação dos Industriais de Massas Alimentícias, Bolachas e Choco'ates;

Fábricas Triunfo, S. A. R. L.; Carneiro, Campos & C.*, L.d*

(2) Entidades patronais dos rectores de actividade incluídos no âmbito sectorial das associações patronais que a seguir se indicam, independentemente de estarem ou não nelas inscritas:

Associação Nacional dos Industriais de Moagem de Farinha; em Rama de Cereais e Espoadas de Milho e Centejo;

Associação Nacional dos Industriais de Arroz-

Associação Nacional dos Comerciantes e Industriais de Produtos A'imentare'.

ANEXO III

Classificação das profissões nos níveis de qualificação constantes do anexo ao Decreto-Lei n.º 121/78, de 2 de Junho

_	Niveis	Categorias profissionais
1 — Quadros superiores		Chefe de escritório. Director de serviços. Chefe de departamento, de serviços e de divisão. Contabilista. Técnico de contas.

مین در این	Niveis	Categorias profissionais
2 — Quadros médios	2.1 — Técnicos administrativos	Tesoureiro. Guarda-livros.
3 — Encarregados, contramestres, mest	res e chefes de equipa	Chefe de secção.
4 — Profissionais altamente qualificados	4.1 — Administrativos	Programador. Correspondente em línguas estrangeiras.
5 — Profissionais qualificados	5.1 — Administratīvos	Escriturário. Caixa. Ajudante de guarda-livros. Esteno-dactilógrafo. Operador de máquinas de contabilidade. Operador mecanográfico. Perfurador-verificador.
6 — Profissionais semiqualificados (especializados)	6.1 — Administrativos	Cobrador. Telefonista. Dactilógrafo.
7 — Profissionais não qualificados (indiferenciados)	, 7.1 — Administrativos	Contínuo. Porteiro. Guarda. Servente de limpeza.

PRT para o comércio de carnes do Norte

No Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 26, de 15 de Julho de 1977, foi publicado o contrato colectivo de trabalho celebrado entre o Sindicato do Nortedos Trabalhadores em Carnes e a Associação dos Comerciantes de Carnes do Porto e outras.

Findo o processo de negociação do referido CCT, várias associações patronais representadas pela Associação Comercial de Matosinhos, bem como esta própria, não subscreveram o texto final do contrato colectivo de trabalho por haverem discordado da redacção de várias das suas cláusulas.

As Associações Comerciais de Felgueiras, Lousada, Paços de Ferreira, Barcelos e Bragança não compareceram à tentativa de conciliação realizada em obediência ao preceituado pelo n.º 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 164-A/76, de 28 de Fevereiro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 887/76, de 29 de Dezembro.

A Associação Comercial de Vila Nova de Gaia ressalvou no acto de assinatura as seguintes cláusulas da convenção: 5.*, 24.*, 28.*, 31.*, 40.*, 44.*, 46.*, 49.* e 55.* e n.° 3 do anexo.

Dadas estas circunstâncias, consideraram-se preenchidas as condições previstas no n.º 1, alínea b), do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 164-A/76, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 887/76, de 29 de Dezembro, para o recurso à emissão de portaria de regulamentação de trabalho com vista à solução daquele conflito.

Com o fim de proceder aos estudos preparatórios da portaria a emitir foi nomeada uma comissão técnica por despacho publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.º série, n.º 21, de 8 de Junho de 1978, como prevê o n.º 3 do mesmo artigo 21.º

Esta terminou já os seus trabalhos e as respectivas conslusões foram tidas em conta nas soluções consagradas na presente portaria.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Secretários de Estado das Finanças, do Comércio Interno e do Trabalho, ao abrigo do n.º 1, alínea b), do citado artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 164-A/76, de 28 de Fevereiro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 887/76, de 29 de Dezembro:

BASE I

Área e âmbito

1 — As disposições da presente portaria aplicam-se, sem prejuízo da regulamentação convencional existente e salvo o disposto no n.º 2, às entidades patronais que exerçam a actividade do comércio de carnes nos distritos de Aveiro, Braga, Bragança, Porto, Viana do Castelo e Vila Real e aos trabalhadores ao seu serviço das categorias previstas nesta mesma portaria.

- 2 As matérias com incidência pecuniária constantes desta portaria aplicam-se nos concelhos de Arcos de Valdevez e de Vila do Conde às entidades patronais e trabalhadores referidos no n.º 1.
- 3—O CCT entre o Sindicato do Norte dos Trabalhadores em Carnes e a Associação dos Comerciantes de Carnes do Porto e outras, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 26, de 15 de Julho de 1977, será também aplicável, por força da presente portaria, às entidades patronais e trabalhadores não abrangidos por regulamentação convencional específica, e que se encontrem incluídas no âmbito desta portaria, nos termos do n.º 1.

BASE II

Vigência

- 1 A presente portaria entra em vigor nos termos legais, produzindo a tabela salarial efeitos desde 1 de Janeiro de 1979.
- 2 As diferenças salariais devidas por força do disposto no número anterior poderão ser satisfeitas até ao limite de quatro a partir da publicação da presente portaria.

BASE III

Categorias profissionais

Os trabalhadores abrangidos pela presente portaria serão obrigatoriamente classificados de acordo com as tarefas efectivamente desempenhadas numa das profissões e categorias profissionais previstas no anexo I.

BASE IV

Enquadramento em nívels de qualificação

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 121/78, de 2 de Junho, as categorias profissionais constantes no anexo 1 da presente portaria serão enquadradas em níveis de qualificação de acordo com o anexo III.

BASE V

Remunerações mínimas

Aos trabalhadores abrangidos pela presente portaria são garantidas as remunerações mínimas fixadas no anexo II.

BASE VI

Comissão técnica tripartida

1 — Até trinta dias após a entrada em vigor da presente portaria será constituída, por despacho do Secretário de Estado do Trabalho, uma comissão técnica tripartida com a seguinte composição:

Um representante do Ministério do Trabalho; Um representante do Ministério do Comércio e Turismo;

Um representante do Sindicato do Norte dos Trabalhadores em Carnes;

Um representante das associações patronais interessadas.

- 2 Compete à comissão técnica tripartida prevista no número anterior:
 - a) Interpretar ou integrar o disposto na portaria;
 - b) Deliberar sobre a classificação de trabalhadores de acordo com o disposto na portaria;
 - c) Criar novas profissões ou categorias profissionais;
 - d) Deliberar sobre a alteração da sua composição, sempre com respeito pelo princípio da paridade.
- 3—A deliberação da comissão técnica tripartida que criar nova profissão ou categoria profissional deverá obrigatoriamente determinar a respectiva integração num dos níveis das tabelas de retribuições mínimas constantes do anexo II.
- 4—A comissão técnica tripartida funcionará a pedido de qualquer dos seus elementos componentes, mediante convocatória, a enviar pelo representante do Ministério do Trabalho, com a antecedência mínima de oito dias, salvo casos de urgência, em que a antecedência mínima será de três dias.
- 5—A comissão técnica só funcionará em primeira convocatória com a totalidade dos seus membros e, obrigatoriamente, quarenta e oito horas após a data da reunião da primeira convocatória com qualquer número dos seus elementos componentes, desde que neles se encontrem os representantes do Ministério do Trabalho e do Comércio e Turismo.
- 6 As deliberações da comissão técnica tripartida serão tomadas por maioria, sendo proibidas as abstenções.
- 7 As deliberações da comissão técnica tripartida são vinculativas, constituindo parte integrante da presente portaria logo que publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego.

BASE VII

Disposições transitórias

Da aplicação da presente PRT não poderá advir diminuição ou perda de regalias anteriormente usu-fruídas pelos trabalhadores.

Ministérios das Finanças e do Plano, do Comércio e Turismo e do Trabalho, 29 de Junho de 1979. — O Secretário de Estado das Finanças, Alípio Barrosa Pereira Dias. — O Secretário de Estado do Comércio Interno, Manuel Duarte Pereira. — O Secretário de Estado do Trabalho, Maria Manuela Aguiar Dias Moreira.

ANEXO I

Definição de funções

Encarregado. — Trabalhador que, num supermercado ou hipermercado, dirige e coordena o serviço e o trabalho dentro do estabelecimento; controla as compras e as vendas e orienta a actividade de todos es trabalhadores do estabelecimento.

Talhante (cortador de carnes):

Primeiro-oficial. — Trabalhador que, com capacidade para orientar e instruir outros de categorias menos qualificadas, prepara, corta e vende carnes, controlando qualidade, pesos e preços.

Segundo-oficial. — Trabalhador que, embora não seja responsável pela mesma qualidade técnica e nível de produção, nem pela orientação e instrução dos praticantes e ajudantes, desempenha as mesmas tarefas do primeiro-oficial e procede, ainda, ao desmancho das reses.

Aiudante. — Trabalhador que, habilitando-se para o exercício e responsabilidade da categoria de oficial, auxilia o segundo-oficial no exercício das suas funções e procede ao desmancho das reses e à limpeza dos utensílios.

P aticante. — Trabalhador que procede à aprendizagem, podendo distribuir carnes e ainda auxiliar na Empeza do estabelecimento.

Embalador. — Trabalhador que, nos supermercados ou hipermercados, acondiciona e embala os produtos, quer por métodos manuais, quer por métodos mecânicos.

Caixa. — Trabalhador que recebe, em numerário ou cheque, o pagamento das mercadorias, verifica as somas devidas, passa recibo e regista estas operações em folhas de caixa.

Servente. — Trabalhador que procede à limpeza das instalações.

Fressureira. — Trabalhador que, nos estabelecimentos de venda de miudezas, desossa as çabeças, desmancha e corta as miudezas e vende ao balcão, podendo, eventualmente, proceder à limpeza das instalações.

ANEXO II

Remunerações mínimas

Encarregado	9 700\$00
Talhante (cortador de carne):	
Primeiro-oficial	9 200\$00
Segundo-oficial	8 200\$00
Ajudante	6 400\$00
Praticante:	
Com 17 anos	5 100\$00
Com 16 anos	4 100\$00
Com menos de 16 anos	3 300\$00
Embalador	8 000\$00
Caixa	8 200\$00
Servente	7 700\$00
Fressureira:	
Com mais de 18 anos	6 200\$00
Até 18 anos	5 600\$00

Nota. — Estas remunerações não prejudicam benefícios de natureza pecuniária ou não actualmente a ser praticados, e que serão concedidos também aos profissionais a admitir ficando supermercados e hipermercados obrigados à prestação em espécie no valor mínimo de 300\$ semanais.

ANEXO III

Estrutura dos níveis de qualificação

(Decreto-Lei n.º 121/78, de 2 de Junho)

	Niveis	Profissões
3 — Encarregados		Encarregado.
5 — Profissionais qualificados	5.2 — Comércio	Talhante (cortador de carnes) primeirooficial e segundo-oficial, Caixa.
6 — Profissionais semiqualificados (especializados).	6.1 — Comércio	Embalador.
7 — Profissionais não qualificados (indiferenciados).	7.1 — Comércio	Servente. Fressureira.
	Estágio e aprendizagem	
A — Praticantes e aprendizes	A.2 — Praticantes de comércio	Ajudante. Praticante.

PRT para a ind. de panificação - Aplicação à Região Autónoma da Madeira

No Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 48/78, de 29 de Dezembro, foi publicada a portaria de regulamentação de trabalho para a indústria de panificação.

Considerando que a anterior disciplina colectiva para este sector foi tornada aplicável à Região Autónoma da Madeira por portaria de regulamentação de trabalho publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 42/77, de 15 de Novembro;

Considerando a necessidade de actualização e uniformização das condições de trabalho neste sector;

Considerando o parecer favorável do Governo Regional da Região Autónoma da Madeira:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira e pelos Secretários de Estado das Finanças, do Comércio Interno e do Trabalho, o seguinte:

BASE I

(Área e âmbito)

A portaria de regulamentação de trabalho para a indústria de panificação publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 48/78, de 29 de Dezembro, é tornada aplicável na Região Autónoma da Madeira aos industriais de panificação e aos trabalhadores ao seu serviço das categorias profissionais previstas no anexo I da mesma portaria.

BASE II

(Sucessão de regulamentação)

O n.º 1 da base vi da portaria de regulamentação de trabalho para a indústria de panificação inserta

no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 48/78, de 29 de Dezembro, passa a ter a seguinte redacção:

BASE VI

(Disposições transitórias)

I — Mantêm-se em vigor, na parte em que não se mostrem incompatíveis com o disposto nesta portaria, os instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho anteriormente aplicáveis na Região Autónoma da Madeira, nomeadamente a base III da «PRT para a indústria de panificação — Aplicação na Região Autónoma da Madeira», publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 42/77, de 15 de Novembro.

BASE III

(Início de vigência e eficácia)

A tabela salarial aplicável por força da presente portaria produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1979, podendo os encargos resultantes da retroactividade ser pagos em cinco prestações mensais.

Região Autónoma da Madeira, 12 de Junho de 1979. — O Ministro da República, Lino Dias Miguel.

Ministérios das Finanças e do Plano, do Comércio e Turismo e do Trabalho, 22 de Junho de 1979. — O Secretário de Estado das Finanças, Alípio Barrosa Pereira Dias. — O Secretário de Estado do Comércio Interno, Manuel Duarte Pereira. — O Secretário de Estado do Trabalho, Maria Manuela Aguiar Dias Moreira.

PRT para os trabalhadores de escritório e correlativos ao serviço da ind. de cerâmica — Rectificação

No Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 19, de 22 de Maio de 1979, foi publicada a portaria de regulamentação de trabalho para os trabalhadores de escritório e correlativos ao serviço da indústria de cerâmica.

Tendo-se verificado a existência de algumas incorrecções, a seguir se procede à necessária rectificação. Assim:

No anexo n—Enquadramento das profissões em níveis de qualificação (Decreto-Lei n.º 121/78, de 2 de Junho):

Onde se lê: «Profissionais existentes em dois níveis», deverá ler-se: «Profissões existentes em dois níveis». Onde se lê: «1.1/2.1 — Chefe de serviços», deve ler-se: «1/2.1 — Chefe de serviços».

PRT para o comércio retalhista do dist. do Porto — Deliberação da comissão técnica tripartida emergente

A comistão técnica criada pela base xxv da PRT mencionada em título, publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 32/78, de 29 de Agosto, no âmbito da competência que lhe foi atribuída pela mesma base, tomou a seguinte deliberação:

Criação das seguintes profissões:

ANEXO I

Profissões e categorias profissionais

Metalúrgicos

Funileiro-latoeiro. — É o trabalhador que fabrica e/ou repara artigos de chapa fina, tais como folha-de-landres, zinco, alumínio, cobre, chapa galvanizada e plástico, com aplicações domésticas e/ou industriais.

Entende-se, neste caso, por chapa fina aquela que é susceptível de ser cortada por tesoura de mão.

Atarrachador. — É o trabalhador que abre roscas interiores em peças metálicas servindo-se de ferramentas manuais ou operando com máquinas apropriadas.

Assentador de isolamentos. — É o trabalhador que prepara os produtos isolantes para o revestimento de superfícies metálicas ou, eventualmente, outras, servindo-se de ferramentas apropriadas.

Maça queiro — É o trabalhador que predominantemente costa metais por mejo de maçarico oxi-acetilénico ou outros, manobra máquinas automáticas ou semi-automáticas de exicerte e corta placas e/ou pecas de metais ferrosos com várias formas. Mecânico de aparelhos de precisão. — É o trabalhador que executa, repara, transforma e afina aparelhos de precisão ou peças mecânicas de determinados sistemas eléctricos, electrónicos, hidráulicos, mecânicos, pneumáticos, ópticos ou outros.

Mecânico de máquinas de escritório. — É o trabalhador que repara ou afina máquinas de escrever, calcular ou outras máquinas de escritório.

ANEXO III

Enquadramento das profissões por níveis salariais

Metalúrgicos

Nível IV:

Mecânico de máquinas de escritório de 1.ª; Mecânico de aparelhos de precisão de 1.ª

Mivel V:

Atarrachador;
Amentador de isolamentos;
Funileiro-latoeiro de 1.º;
Maçariqueiro de 1.º;
Mecânico de máquinas de escritório de 2.º;
Mecânico de aparelhos de precisão de 2.º

Nível VI:

Funileiro-latoeiro de 2.ª; Maçariqueiro de 2.ª; Mecânico de máquinas de escritório de 3.ª; Mecânico de aparelhos de precisão de 3.ª

PORTARIAS DE EXTENSÃO

PE das alterações ao CCT entre a Assoc. Portuguesa das Ind. Gráficas e Transformadoras do Papel e a Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Celulose, Papel, Gráfica e Cartonagem e outros

Entre a Associação Portuguesa das Indústrias Gráficas e Transformadoras do Papel (abrangendo igualmente as empresas anteriormente inscritas na Associação dos Industriais de Cartonagem e Correlativos do Norte) e a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e Cartonagem e outros, foram acordadas alterações ao CCTV em vigor, publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.º série, n.º 12, de 29 de Março de 1970

Considerando que ficam apenas abrangidas pelas alterações referidas as empresas representadas pela Associação patronal outorgante;

Considerando a existência de empresas dos sectores de actividade regulados não filiadas naquela Associação que têm ao seu serviço trabalhadores das categorias profissionais previstas na convenção;

Considerando a necessidade de alcançar a uniformização legalmente possível das condições de trabalho dos profissionais dos sectores de actividade das indústrias gráficas e transformadoras do papel e de cartonagem na área abrangida pela convenção;

Cumprido o disposto no n.º 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 164-A/76, de 28 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 887/76, de 29 de Dezembro, pela publicação de aviso

sobre portaria de extensão no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.º série, n.º 11, de 22 de Março de 1979, e tendo sido devidamente ponderada a oposição deduzida:

Manda o Governo da República Portuguesa, ao abrigo do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 164-A/76, de 28 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 887/76, de 29 de Dezembro, pelos Secretários de Estado das Finanças, das Indústrias Extractivas e Transformadoras e do Trabalho o seguinte:

Artigo 1.º—1—As disposições constantes das alterações ao CCTV entre a Associação Portuguesa das Indústrias Gráficas e Transformadoras do Papel e a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Papel, Gráfica, Cartonagem e outros, publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.º série, n.º 12, de 29 de Março de 1979, são tornadas extensivas a todas as entidades patronais que, não estando inscritas na Associação patronal outorgante, exerçam na área da convenção as actividades económicas por ela abrangidas (indústrias gráficas e transformadoras do papel, cartonagem e correlativos) e aos trabalhadores ao seu serviço, das

categorias previstas no contrato, bem como aos trabalhadores não inscritos nos sindicatos outorgantes, que se encontrem ao serviço de entidades patronais inscritas na Associação patronal outorgante.

2 — A aplicação da presente portaria nas Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores às entidades patronais e aos trabalhadores referidos no n.º 1, verificados os pressupostos legais, fica dependente de despacho do Secretário de Estado do Trabalho logo que sejam cumpridos os trâmites processuais exigidos pela Constituição da República Portuguesa.

Art. 2.º A tabela salarial tornada aplicável pela presente portaria produzirá efeitos desde I de Fevereiro de 1979, podendo os encargos resultantes da retroactividade ser satisfeitos em prestações mensais até ao limite de três.

Ministérios das Finanças e do Plano, da Indústria e Tecnologia e do Trabalho, 29 de Junho de 1979. — O Secretário de Estado das Finanças, Alípio Barrosa Pereira Dias. — O Secretário de Estado das Indústrias Extractivas e Transformadoras, António José Baptista Cardoso e Cunha. — O Secretário de Estado do Trabalho, Maria Manuela Aguiar Dias Moreira.

Aviso para PE do CCT entre a Assoc. Portuguesa dos Industriais de Mármores, Granitos e Ramos Afins (Assimagra)

e o Sind. dos Operários da Construção Civil, Marmoristas e Montantes do Dist. de Aveiro e outros

Encontra-se em estudo neste Ministério a eventual extensão do CCT celebrado entre a Associação Portuguesa dos Industriais de Mármores, Granitos e Ramos Afins (Assimagra) e o Sindicato dos Operários da Construção Civil, Marmoristas e Montantes do Distrito de Aveiro e outros, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.º série, n.º 5, de 8 de Fevereiro de 1979, a todas as entidades patronais do mesmo sector económico e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões previstas no contrato que

não se encontrem filiados nas associações signatárias e exerçam a sua actividade na área da referida convenção.

Nos termos do n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 164-A/76, de 28 de Fevereiro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 887/76, de 29 de Dezembro, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada nos quinze dias seguintes ao da publicação deste aviso.

Aviso para PE do CCT entre a Assoc. dos Distribuidores de Produtos Alimentares (Adipa) e outras e a Feder. Nacional dos Sind. dos Trabalhadores do Comércio e outros

Nos termos do n.º 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 164-A/76, com as alterações subsequentes, e para os efeitos do seu n.º 5, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a emissão de uma portaria de extensão do CCT celebrado entre a Associação dos Distribuidores de Produtos Alimentares (Adipa) e a Associação dos Armazenistas, Refinadores e Exportadores de Azeite (Area) e a Associação Nacional dos Armazenistas, Importadores e Exportadores de Frutas e Produtos Hortícolas e a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores do Comércio e outras associações sindicais, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.º série, n.º 19, de 22 de Maio de 1979.

Esta portaria tornará aplicável a regulamentação constante da aludida convenção às relações de trabalho existentes no território nacional entre:

- a) Entidades patronais que se dediquem às actividades de distribuidor grossista de produtos alimentares, armazenista refinador ou exportador de azeite ou ainda armazenista, importador ou exportador de frutas ou produtos hortícolas, não inscritas nas associações patronais outorgantes, e trabalhadores ao seu serviço das categorias previstas, filiados ou não nos sindicatos signatários;
- b) Entidades patronais já abrangidas pela convenção e trabalhadores das referidas categorias não inscritos nos sindicatos outorgantes.

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

ACT entre empresas de navegação aérea estrangeiras e o Sind. dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Aeronavegação e Pesca — Deliberação da comissão paritária

Acta n.º 3

Aos 27 dias do mês de Março de 1979, na sede do Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Aeronavegação e Pesca, na Avenida de Elias Garcia, 123, 2.º, em Lisboa, reuniu a comissão paritária emergente do CCT para o sector de navegação aérea estrangeira publicado no *Boletim*, n.º 35, de 22 de Setembro de 1978, estando presentes todos os seus membros, a saber:

Pelas companhias de navegação aérea estrangeiras:

Hermínio Simões. Hélio Coelho. Leão.

Pelo Sindicato:

Villas Boas. Henriqueta. Baptista.

Foram analisadas algumas dúvidas de interpretação que vêm sendo suscitadas a respeito das cláusulas 69.a, n.o 3, 99.a, n.o 2, 56.a, n.o 2, alínea a), 58.a, 101.a e 124.a, tendo sido deliberado, por unanimidade, o seguinte:

Cláusula 69.4, n.º 3. — Para efeitos de retribuição, qualquer dos períodos de trabalho (com duração inferior a oito horas) prestado em dia feriado será retribuído num mínimo de oito horas.

Assim, se um trabalhador prestar a sua actividade em dia feriado por dois lapsos de tempo (sendo cada um deles de duração inferior a oito horas), será retribuído num mínimo de oito horas por cada um dos períodos prestados.

Clausula 99.a, n.º 2. — O trabalho prestado a partir das 7 horas manterá o acréscimo de 25 % quando o período de trabalho tiver tido início até às 5 horas, inclusive.

Cláusula 56.ª, n.º 2, alínea a). — As refeições dos trabalhadores integrados no horário C serão sempre suportadas pelas companhias, independentemente quer de estas encerrarem ou não, para tomada de refeições, quer do tempo de duração destas.

Cláusula 58.* — Esta matéria será apreciada na próxima reunião.

Cláusulas 101.ª e 124.ª—O direito ao subsídio por morte é cumulável com o direito ao seguro de viagem, quando a morte ocorra em viagem em serviço da companhia.

Foi ainda deliberado remeter para publicação no Boletim do Trabalho e Emprego o teor das interpretações do clausulado acima fixado, sobre as quais recaiu a unanimidade de todos os membros desta comissão paritária.

Lisboa, 29 de Março de 1979.

Pelas Companhias de Navegação Aéreas Estrangeiras: (Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Acronavegação e Pesca:

(Assinuturas ilegiveis.)

Depositado em 6 de Junho de 1979, a fl. 26 do livro n.º 2, com o n.º 124/79, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 164-A/76.

ACT entre empresas de navegação aérea estrangeiras e o Sind. dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Aeronavegação e Pesca — Deliberação da comissão paritária

Reunida a comissão paritária no dia 6 de Fevereiro de 1979, às 15 horas e 30 minutos, na Avenida da Liberdade, 261, em Lisboa, exarou o seguinte parecer:

- 1 Cláusulas:
 - 49. «Transporte»;
 - 56.* «Composição do horário C»;
 - 64. «Horas de refeições»;
 - 65. «Pagamento das refeições»;
 - 94. «Conceito de retribuição»;
 - 98.ª «Subsídio de Natal».
- a) Os subsídios fixos resultantes de acordos à margem da CCT pagos regularmente deverão ser acrescidos aos subsídios de Natal e de férias, o que se aplica no caso vertente aos subsídios de alimentação, transporte e telefone.

b) O parecer da comissão paritária nos casos em que haja acordo à margem da CCT, desde que o mesmo seja denunciado por qualquer das partes e não havendo mútuo acordo, deve reverter para o clausulado da CCT em vigor.

Lisboa, 6 de Fevereiro de 1979.

- A Comissão Paritária:
 - A. Baptista.
 - H. Coelho.
 - R. Leão.
 - H. Simões.
 - C. Botelho de Sousa.
 - L. Vilas-Boas.

Depositado em 6 de Junho de 1979, a fl. 26 do livro n.º 2, com o n.º 123/79, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 164-A/76.

CCT entre a Assoc. do Norte dos Importadores-Armazenistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e o Sind. dos Transportes Rodoviários do Dist. do Porto

O Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito do Porto acorda com a Associação do Norte dos Importadores-Armazenistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos aderir ao contrato colectivo de trabalho celebrado entre esta Associação e vários sindicatos, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 4, de 29 de Janeiro de 1977, e à revisão daquele contrato colectivo de trabalho, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 34, de 15 de Setembro de 1978.

Mais se acordou nas seguintes alterações:

Cláusula 2.*

(Vigência)

O presente acordo de adesão entrará em vigor cinco dias após a data da sua publicação no Boletim do Trabalho e Emprego.

Cláusula 19.*

(Diuturnidades)

- 1 As retribuições certas mínimas estabelecidas neste acordo de adesão serão acrescidas diuturnidades de 750\$ por cada três anos de permanência em categoria sem acesso obrigatório, até ao limite de quatro diuturnidades.
- 2 Para efeitos do número anterior, ter-se-á em conta o tempo de permanência na categoria à data da entrada em vigor deste acordo de adesão, não se podendo vencer mais do que uma diuturnidade.
- 3 A contagem de tempo para a segunda diuturnidade é feita a partir de 1 de Junho de 1979.

Cláusula 38.4

(Produção de efeitos)

As cláusulas referentes à retribuição de trabalho e outros benefícios de natureza pecuniária produzem efeitos a partir de 1 de Junho de 1979.

ANEXO I

Enumeração e definição de categorías

Motorista (pesados ou de ligeiros). — Trabalhador que, possuindo carta de condução profissional, tem a seu cargo, condução de veículos automóveis (ligeiros ou pesados), competindo-lhe ainda zelar, sem execução, pela boa conservação e limpeza do veículo, pela carga que transporta e orientação de carga e descarga. Verificação diária dos níveis de óleo e de água

ANEXO II Retribuições certas mínimas

Grupos	Categorias	Retribuições
VI	Motorista de pesados	10 250 \$00
VII	Motorista de ligeiros	9 750 \$ 00

Porto, 18 de Maio de 1979.

Pelo Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito do Porto:

1000 Manuel da Costa.

Pela Associação do Norte dos Importadores-Armazenistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos: (Assinaturas ilegíveis.)

Depositado em 6 de Junho de 1979, a fl. 27 do livro n.º 2, com o n.º 125/79, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 164-A/76.

CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais de Lavadaria e Tinturaria e a Feder. dos Sind. dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios e Vestuário de Portugal e outros — Matéria salarial

Cláusula única

- 1 O presente instrumento de regulamentação colectiva é aplicável, em todo o território nacional, às relações de trabalho entre as entidades patronais que se dediquem às actividades de lavadaria incluindo a modalidade de auto-serviço —, tinturaria, limpeza a seco, engomadoria e actividades afins e aos trabalhadores ao seu serviço.
- 2 Vigorará pelo prazo legal mínimo de um ano, produzindo efeitos desde o dia 1 de Março de 1979.
- 3 Os trabalhadores metalúrgicos de 2.º classe serão promovidos à 1.º classe logo que completem três anos de serviço naquelas categorias.
- 4—As remunerações mínimas são as constantes da tabela em anexo, mantendo-se em vigor a PRT publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 26,

de 15 de Julho de 1977, em tudo o que não foi alterado pelo presente CCTV.

5 — De qualquer modo, a todos os trabalhadores será garantido um acréscimo mínimo de 1000\$ sobre a sua remuneração efectiva em 31 de Dezembro de 1978.

Lisboa, 13 de Março de 1979.

A associação patronal: Pela ANILT — Associação Nacional dos Industriais de Lavandaria e Tinturaria:

(Assinaturas ilegíveis.)

As as ociações sindicais:

Pe'a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanificios e Vestuário de Portugal:

(Assinaturas llegiveis.)

Pela Federação Regional do Norte dos Sindicatos dos Trabalhadore; de Escritório:

(Assinatura ilegivel.)

Pela Federação Regional dos Sindicatos dos Emprezados de Escritório do Sul e Ilhas Adjacentes:

(Assinatura ilegivel.)

Pela Federação dos Sindicatos de Tra: s, orte: Rodoviários:
(Assinatura ilegivel.)

Pe'a Federação Nacional dos Sindicatos da Construção Civil e Madeiras:

Domingos Bai o Pires.

Pela Federação Nacional dos Sindicatos da Indústria de Hotelaria e Turismo:

(Assinatura ilegivel.)

Pela Federação Nacional dos Sindientos dos Trabalhadores do Comércio:

António de Jesus Marques.

Pela Federação Nacional do: Sindicatos Metalúrgicos:
(Assinatur i ilegível.)

Pe'o Sindicato dos Trabalhadores Electricistas do Norte:
(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores Electricistas do Centro:

José Manuel dos Santos Simões.

Pelo Sindicato dos Traba'hadores Electricistas do Sul:
(Assinatura ilegivel.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza e Actividades Similare::

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Profissionais Rodoviários e Empregados de Garagens do Distrito do Porto:

(Assinatura ilegivel.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Garagens, Postos de Abastecimentos e Ofícios Correlativos do Centro e Sul:

(Assinatura ilegive:.)

Pelo Sindicato Nacional dos Couradores e Profissões Similares:

(Assinatura ilegive'.)

Pelo Sindicato dos Te'efonistas e Ofícios Correlativos do Distrito de Lisboa:

(Assinatura ilegivel.)

Pelo Sindicato dos Fogueiros de Mar e Terra do Sul e Ilhas Adjacentes:

(Assinatura ilegivel.)

Pelo Sindicato dos Fogueiros de Mar e Terra do Norte:
(Assinatura ilegível.)

ANEXO II

Remunerações mínimas mensais para o subsector das lavadarias e tinturarias

Categorias	Grupo	Grupo de venci- mentos	Vencimen o mensal proposto
Chefe de escritório	mi m	A	14 500\$00
Inspector administrativo Chefe de departamento Chefe de serviço Chefe de divisão Analista de sistemas Contabilista		В	13 500 \$ 00
Agente de tempos e métodos Agente de planeamento Chefe de secção Correspondente em línguas estrangeiros.	II III III		
Programador Programador meconográfico Tesoureiro Guarda-livros Secretária de direcção Chefe de serralharia Chefe de electricistas	AII NII NIII	C	12 500\$00
Caixa	III III III		
Operador de máquinas de contabilidade com mais de três anos Canalizador de 1.* Frezador de 1.* Serralheiro de 1.* Soldador de 1.* Torneiro de 1.* Oficial electricista Fogueiro de 1.*	V V V VII X	D	10 750 \$ 00
Chefe de secção	III III		
Operador de máquinas de conta- bilidade até três anos. Perfurador-verificador até três	ш		
anos. Canalizador de 2.* Frezador de 2.* Serralheiro de 2.* Soldador de 2.* Torneiro de 2.* Carpinteiro Pedreiro Pintor Pré-oficial electricista do 2.* ano Chefe de refeitório Fogueiro de 2.*	V V V VI VII VII VII X	E	9 875 \$ 00
Cronometrista Planeador Escriturário de 3.* Pré-oficial electricista do 1.* ano Motorista Cozinheiro Ecónomo Fogueiro de 3.*	II II VII VIII IX IX X	F	9 000\$00

Categorias	Grupo	Grupo de Venci- mentos	Vencimento mensal proposto
Adjunto de chefe de secção Estagiário e dactilógrafo do 2.º ano. Telefonista	III VII	G	8 300\$00
2,° ano. Ajudante de motorista Despenseiro Chefe de loja (encarregado)	VIII XI XI		
Operador de máquinas de limpar Distribuidor Lavador mecânico ou manual Operador de barcas ou máquinas de tingir. Operador de hidro Pesador de drogas Prenseiro Contínuo Guarda Porteiro Ajudante de fogueiro Estagiário e dactilógrafo do 1.º ano. Operador não especializado Ajudante de oficial electricista do 1.º ano. Ajudante de cozinha Empregado de balcão Empregado de refeitório	I I I I I I I I I I I I I I I I I I I	н	7 500\$00
Calandrador Conferente-marcador Costureira Dobrador de peças Engomador Expedidora Revistadeira Secador Preparador de roupas Vaporizador Recepcionista	I I I I I I I	1	6 750\$00

- a) Nas lojas com mais de uma recepcionista será indicado quem fica responsável pelo recebimento dos pagamentos e funções inerentes de caixa, tendo direito a um abono mensal para falhas no montante de 500\$;
- b) Nos estabelecimentos de auto-serviço será este assistido por pessoal técnico para as operações necessárias à utilização das máquinas pelos clientes e respectiva segurança;
- c) A remuneração dos estagiários será calculada em função da categoria para que tirocinam:
 - Período de estágio de seis meses 70%;
 - 2) Período de estágio de um ano --- 60 % durante o 1.º semestre e 80 % no
 - 3) Período de estágio de dois anos-60 % durante o primeiro ano e 80 % no segundo.

Pelas associações sindicais: (Assinaturas ilegiveis.)

Pela Aniit:

(Assinaturas llegiveis.)

Declaração

A Federação Regional dos Sindicatos dos Empregados de Escritório do Sul e Ilhas Adjacentes declara que outorga o CCT das tinturarias e lavadarias em nome dos seus sindicatos federados:

Sindicato dos Trabalhadores de Comércio e Serviços do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritório do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Portalegre;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Beja;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritório do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Profissionais de Comércio e Servicos do Distrito de Évora;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório do Distrito de Setúbal;

Sindicato Livre dos Empregados de Escritório e Caixeiros do Distrito de Faro;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Serviços.

Lisboa, 12 de Abril de 1979. — Pelo Secretariado da Federação, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação Regional do Norte dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório representa as seguintes associações sindicais:

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório do Distrito de Coimbra:

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório do Distrito do Porto:

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Vila Real e Bragança; Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Co-

mércio do Distrito de Viseu.

E por ser verdade se passa a presente declaração, que vai assinada por membro do secretariado desta Federação, autenticada com o selo branco em uso. Sede da FRNSTE, 19 de Março de 1979. - Pelo

Secretário, (Assinatura ilegível.)

Depositado em 27 de Junho de 1979, a fl. 28 do livro n.º 2, com o n.º 135/79, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 164-A/76.

CCT para os fabricantes de meterial eléctrico e electrónico — Deliberação da comissão paritária

Deliberação da 4. reunião da comissão paritária

A comissão paritária constituída nos termos da cláusula 103.ª do CCTV em epígrafe, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 26, de 15 de Julho de 1977, apreciou e deliberou o seguinte:

1 — Cláusula 79.*, alínea d)

Tendo-se suscitado algumas dúvidas a respeito do entendimento do disposto na alínea d) da cláusula 79.ª, designadamente em face de diversos entendimentos e práticas que se constatam nas empresas e nos próprios tribunais, a comissão paritária tomou a seguinte delibe ação:

Sem prejuízo do reconhecimento da boa fé das empresas que têm mantido práticas mais restritas, passa a vigorar, a partir da data da presente deliberação, a obrigação de as empresas do sector reconhecerem às suas trabalhadoras o direito de reduzir de uma hora o trabalho diário para aleitação — seja natural ou seja artificial — dos filhos sem diminuição de retribuição nem redução do período de férias, até doze meses após o parto.

A comissão paritária reconhece ainda que o aproveitamento daquele direito para fins diversos do estipulado pode efectivamente corresponder a um desvio em relação ao espírito do regulado, mas que o problema eventualmente decorrente desse facto deve ser resolvido no âmbito das empresas.

2 - Cláusula 108., n.º 1

Relativamente ao problema do pagamento dos retroactivos relativos a trabalho nocturno, prestado regular e periodicamente, com efeitos desde 1 de Novembro de 1976, a comissão paritária deliberou reconhecer o carácter retroactivo desse pagamento sem embargo de os representantes patronais terem deixado expresso que só admitem tal entendimento face ao teor formal do texto publicado (artigo 108.°, n.° 1).

Lisboa, 16 de Maio de 1979.

Pela Associação Nacional dos Fabricantes de Material Eléctrico e E'ectrónico;

M. Cavaleiro Brandão.

Pelo Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas:

Manuel Guimarães.

Pela Federação dos Sindicatos da Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal:

José Manuel Fazendeiro Catarino.

Depositado em 29 de Junho de 1979, a fl. 28 do livro n.º 2, com o n.º 136/79, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 164-A/76.

CCT para os fabricantes de material eléctrico e electrónico — Constituição da comissão paritária

Conforme o previsto na cláusula 103.ª do CCTV para os fabricantes de material eléctrico e electrónico, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 26, de 15 de Julho de 1977, foi criada uma comissão paritária com a seguinte constituição:

Em representação da Associação Nacional dos Industriais de Material Eléctrico e Electrónico:

José Alberto Vilaça Gonçalves. Manuel Eugénio Cavaleiro Brandão. Amadeu Jesus Dias.

Em representação dos sindicatos:

Migual Dantas Terra Machado Guimarães. José Manuel Catarino. Manuel Arménio dos Santos Pacheco.

CCT para a ind. hoteleira

Rectificação

Por haver sido publicado incompleto o elenco das entidades celebrantes da convenção em título, inserta no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 9/79, de 8

3

de Março, a seguir se indicam as demais signatárias da mesma:

Pela Federação Nacional dos Sindicatos Metalúrgicos:

Francisco Duarte.

Pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias . Ouímicas:

Americo Nunes.

Pelo Sindicato dos Cobradores e Profissões Similares:

Carios Alberto da Silva.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores Barbeiros, Cabeleireiros e Ofícios Correlativos do Centro e Su!:

(Assinatura ilegivel.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes Rodoviários e Garagens do Centro e Sul:

Victor Manuel Pires de Jesus.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes Fluviais:

Armando Fabricio das Dores.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores dos Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza e Actividades Similares:

Amélia Capítulo.

Pela Federação Nacional dos Sindicatos da Construção Civil e Madeirar:

Domingos Baião Pires.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores Gráficos do Sul e Ilhas:

Américo Nur.es.

Pelo Sindicato dos Oficiais e Engenheiros Maquinistas da Marinha Mercante:

Manuel António Alves Pinto.

Pelo Sindicato dos Fogueiros de Mar e Terra do Sul e Ilhas Adjacentes:

(Assinatura ilegivel.)

Pelo Sindicato dos Fogueiros de Mar e Terra do Norte:

(Assinatura ilegivel.)

Pelo Sindicato Livre dos Profissionais Rodoviários e Empregados de Garagens do Porto:

Victor Manuel Pires de Jesus.

Pelo Sindicato dos Electricistas do Norte:

Américo Nunes.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores Barbeiros, Cabeleireiros e Ofícios Correlativos dos Distritos do Porto, Aveiro, Bragança, Guarda e Vila Rea':

Américo Nunes.

Pelo Sindicato dos Enfermeiros da Zona Sul:

Maria Cândida Rio de Freitas Soares.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores Electricistas do Centro:

Américo Nunes.

Pelo Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas:

Américo Nunes,

Pela Federação dos Sindicatos dos Transportes Rodoviários:

Iosé Oliveira Mendonça.

Pela Federação Nacional dos Sindicatos dos Trabalhadores do Comércio:

(Assinatura ilegivel.)

Pelo Sindicato dos Técnicos de Desenho:

Nuno Pereira Campos.

Pela Federação Regional dos Sindicatos dos Empregados de Escritório do Sul e Ilhas Adjacentes:

António Augusto Teixeira da Costa de Castro Fernandes.

Pela Federação Regional do Norte dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório:

António Augusto Teixeira da Costa de Castro Fernandes.

Pelo Sindicato dos Telefonistas e Ofícios Correlativos do Norte:

António Augusto Teixeira da Costa de Castro Fernandes.

Pelo Sindicato dos Profissionais dos Transportes Marítimos e Análogos do Distrito do Funchai:

(Assinatura ilegivel.)

Pelo Sindicato dos Barbeiros, Cabeleireiros e Ofícios Correlativos do Distrito do Funcha!:

(Assinatura l'egivel.)

Pelo Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores Afins do Distrito do Funcha;

(Assinatura l'egive!.)

Pelo Sindicato Livre dos Operarios da Construção Civi! e Oficios Correlativos do Distrito do Funchal:

(Assinatura ilegive!.)

Pe'o Sindicato dos Meta'úrgicos e Ofícios Correlativos do Distrito do Funchal:

(Assinatura ilegivel.)

Pe'o Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros do Distrito do Funcha!:

(Assinatura ilegivel.)

Declaração

A Federação Regional dos Sindicatos dos Empregados de Escritório do Sul e Ilhas Adjacentes declara que outorga o texto final do CCT da indústria de hotelaria (2.ª fase) em nome dos sindicatos seus federados:

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório do Distrito de Setúbal;

Sindicato dos Profissionais de Comércio e Serviços do Distrito de Évora;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Angra do Heroísmo; Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Beja;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Portalegre;

Sindicato Livre dos Empregados de Escritório e Caixeiros do Distrito de Faro;

Sindicato dos Trabalhadores de Comércio e Serviços do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritório do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritório do Distrito de Leiria.

Em nome da Federação dos sindicatos seus federados:

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório dos Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório do Distrito de Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório do Distrito de Viseu;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio dos Distritos de Vila Real e Bragança;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda e ainda em nome do Sindicato dos Telefonistas e Ofícios Correlativos do Norte.

Lisboa, 15 de Novembro de 1978. — Pelo Secretariado da Federação, António Augusto Teixeira da Costa de Castro Fernandes.

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

SINDICATOS — ESTATUTOS

CONSTITUIÇÃO

UNIÃO LOCAL DOS SINDICATOS DE ÁGUEDA

ESTATUTOS

CAPITULO I

Denominação, âmbito e sede

ARTIGO 1.º

A União Local dos Sindicatos de Águeda é a associação sindical constituída pelos sindicatos nela filiados que exercem a sua actividade nos concelhos de Águeda, Albergaria-a-Velha, Oliveira do Bairro, Anadia e Mealhada.

Artigo 2.º

A União tem a sua sede em Águeda.

CAPITULO II

Princípios fundamentais e objectivos

Artigo 3.°

A União luta pela unidade orgânica do movimento sindical e reconhece e defende a unidade como condição necessária para a luta pelo fim da exploração do homem pelo homem, combatendo todas as acções tendentes à sua divisão.

ARTIGO 4.º

A União reconhece e defende o princípio da liberdade sindical, que garante a todos os trabalhadores o direito de se sindicalizarem, independentemente das suas opções políticas ou religiosas.

ARTIGO 5.º

1 — A democracia sindical regula toda a orgânica e vida interna da União, constituindo o seu exercício um direito e um dever de todos os associados, nomeadamente no que respeita à eleição e destituição dos seus dirigentes e à livre expressão de todos os pontos de vista existentes no seio do movimento sindical, devendo, após a discussão, a minoria aceitar a decisão da maioria.

2 — A liberdade de opinião e discussão e o exercício da democracia s'indical, previstos e garantidos nos presentes es-

tatutos, não autorizam a constituição de quaisquer organismos autónomos dentro da União que possam falsear as regras da democracia ou conduzir à divisão dos trabalhadores.

ARTIGO 6.º

A União desenvolve a sua actividade com total independência em relação ao patronato, Estado, confissões religiosas, partidos e outras associações políticas ou quaisquer agrupamentos de natureza não sindical.

ARTIGO 7.°

A União combate o princípio corporativo-fascista que nega a luta de classe e considera que a resolução dos problemas dos trabalhadores exige o fim da exploração capitalista e da dominação imperialista.

ARTIGO 8.º

A União tem o direito de tomar quaisquer iniciativas com vista à defesa das liberdades democráticas e dos interesses dos trabalhadores, tendo em consideração que a sua independência não pode significar perante as ameaças à liberdade democrática ou a quaisquer dos direitos dos trabalhadores.

ARTIGO 9.*

A União faz parte integrante da estrutura da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses/Intersindical Nacional como associação sindical intermédia de coordenação da actividade sindical nos concelhos do seu âmbito.

ARTIGO 10.°

- A União tem por objectivo, em especial:
 - a) Coordenar e dinamizar a actividade sindical a nível dos conceihos do seu âmbito;
 - b) Defender e promover, por todos os meios ao seu alcance, os interesses colectivos dos associados e dos trabalhadores em geral;
 - c) Promover e organizar acções conducentes à satisfação das justas reivindicações dos associados e dos trabalhadores em geral;

- d) Alicerçar a solidariedade entre todos os trabalhadores desenvolvendo a sua consciência sindical e política;
- e) Lutar pela emancipação da classe trabalhadora e a construção da sociedade sem classes;
- 1) Apoiar as organizações representativas dos trabalhadores na coordenação e dinamização do contrôle operário nos concelhos do seu âmbito.

CAPITULO III

Associados

ARTIGO 11.º

Têm o direito de se filiar na União os sindicatos que exercem a sua actividade nos concelhos do seu âmbito e cujos princípios e objectivos não contrariem os princípios e objectivos definidos nos presentes estatutos.

ARTIGO 12.°

- 1 O pedido de filiação deverá ser dirigido ao secretariado em proposta fornecida para o efeito e acompanhada de:
 - a) Declaração de adesão, de acordo com as disposições estatutárias do respectivo sindicato;

b) Exemplar dos estatutos do sindicato;

- c) Declaração do número de trabalhadores sindicalizados que exercem a sua actividade nos concelhos do âmbito da União:
- d) Acta da eleição dos corpos gerentes; e) O último relatório e contas aprovados.
- 2 O processo referido no número anterior será dispensado, com excepção do disposto na alínea c), no caso de o sindicato ser filiado na CGTP/IN, caso em que se considerará automática a sua filiação na União.

ARTIGO 13.º

A aceitação ou recusa de filiação é da competência do se-cretariado, cuja decisão deverá ser sempre ratificada pelo plenário na sua primeira reunião após a deliberação.

Em caso de recusa de filiação pelo secretariado, o sindicato interessado poderá fazer-se representar no plenário para ratificação dessa decisão, usando da palavra enquanto o assunto estiver à discussão.

ARTIGO 14.°

São direitos dos associados:

a) Eleger e destituir os membros dirigentes da União;

b) Participar activamente na vida da União, nomeadamente nas reuniões do plenário, requerendo, apresentando, discutindo e votando as moções e propostas que entenderem convenientes;

 c) Beneficiar da acção desenvolvida pela União em defesa dos interesses económicos, sociais e culturais comuns a todos os trabalhadores ou dos seus interesses específicos;

d) Ser informado regularmente da actividade desenvolvida pela União:

e) Deliberar sobre o orçamento, bem como sobre o relatório e contas, a apresentar anualmente pelo secreta-

f) Formular as críticas que tiverem por convenientes à actuação e às decisões dos órgãos da União, mas sempre no seio do movimento sindical e sem prejuízo da obrigação de respeitar as decisões democraticamente tomadas.

ARTIGO 15.°

São deveres dos associcados:

- a) Participar nas actividades da União e manter-se delas informado;
- b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, bem como as deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos;
- c) Agir solidariamente na defesa dos interesses colectivos;

- d) Fortalecer a acção sindical nos locais de trabalho e a respectiva organização sindical;
- e) Fazer propaganda dos princípios fundamentais e objectivos do movimento sindical com vista ao alargamento da sua influência;
 f) Divulgar as publicações da União;

g) Pagar mensalmente a quotização nos termos fixados nos presentes estatutos;

h) Comunicar ao secretariado, no prazo máximo de quinze dias, as alterações que vierem a ser introduzidas nos respectivos estatutos, bem como o resultado das eleições para os corpos gerentes, sempre que se verificar qualquer modificação;

i) Enviar anualmente ao secretariado, no prazo de quinze dias após a sua aprovação na respectiva assembleia

geral, o relatório e contas;

i) Dar provas de adesão à ordem democrática instaurada após o 25 de Abril, combatendo sob todas as formas as forças fascistas e contra-revolucionárias, com vista à construção de uma sociedade sem classes.

ARTIGO 16.º

Perdem a qualidade de associados aqueles que:

- a) Se retirarem voluntariamente, desde que o façam por forma idêntica à da sua adesão;
- b) Hajam sido punidos com a pena de expulsão; c) Deixem de ter personalidade jurídica, nomeadamente em resultado de medidas de reestruturação sindical ou de dissolução, ou por vontade expressa dos asso-

ARTIGO 17.º

Os associados podem ser readmitidos nos termos e condições previstos para a admissão, salvo o caso de expulsão, em que o pedido de readmissão terá de ser aprovado pelo plenário e votado favoravelmente por, pelo menos, dois terços dos votos apurados.

CAPITULO IV

Órgãos da União

SECÇÃO I

Disposições gerais

ARTIGO 18.º

Os órgãos da União são:

- a) Plenário;
- b) Secretariado.

SECÇÃO II

Plenário

ARTIGO 19.º

1 - O plenário é constituído pelos sindicatos filiados na União.

2-Poderão participar no plenário os sindicatos não filiados, desde que assim o deliberem os sindicatos filiados, que deverão também definir a forma dessa participação.

ARTIGO 20.°

1 — A representação de cada sindicato caberá aos corpos gerentes ou, no caso de a sede do sindicato não ser na área de actividade da União, aos membros eleitos das secções, delegações, secretariados ou de outros sistemas de organização descentralizada ou, ainda, a delegados sindicais que exerçam a sua actividade na área da União, desde que mandatados pelos corpos gerentes do sindicato, quando não exista qualquer sistema de organização descentralizada.

2 — No caso de o sindicato filiado não ter instituído na área da actividade da União nenhum sistema de organizaçãodescentralizada, deverá promover entre os delegados sindicais que exerçam a sua actividade na área da União a eleição de delegados regionais, a quem incumbirá a representação do sindicato junto da União.

3 — O número de delegados por sindicato é fixado pelo

plenário.

ARTIGO 21.º

Compete ao plenário:

a) Definir e garantir a aplicação prática das medidas necessárias à correcta execução das deliberações do Congresso da CGTP/IN;

b) Aprovar os estatutos da União, bem como introduzir--lhes quaisquer alterações;

c) Eleger e destituir os membros do secretariado; d) Aprovar até 311 de Março de cada ano o relatório e contas do exercício findo e-até 15 de Novembro o orçamento para o ano seguinte;

e) Apreciar e deliberar sobre os recursos interpostos das decisões do secretariado;

f) Ratificar os pedidos de filiação;

g) Deliberar sobre a readmissão de associados que tenham sido expuisos;

 h) Pronunciar-se sobre todas as questões que sejam sub-metidas à sua apreciação pelo secretariado ou pelos associados:

i) Apreciar a actuação do secretariado ou dos seus membros.

ARTIGO 22.º

- 1 O plenário reúne-se ordinariamente:
 - a) Até 31 de Março de cada ano, para efectuar o balanço crítico da actividade desenvolvida pela União e aprovar o relatório e contas;
 - Até 15 de Novembro, para aprovação do orçamento:
 - c) Trienalmente, para eleger os membros do secretariado.
- 2 O plenário reúne-se extraordinariamente:

a) Por deliberação do plenário;

b) Sempre que o secretariado o entender necessário;

c) A requerimento de sindicatos representativos de, pelo menos, 1/10 dos trabalhadores inscritos nos sindicatos filiados e que exerçam a sua actividade na área da União.

ARTIGO 23.º

1 — A convocação do plenário é feita pelo secretariado, por meio de carta registada a enviar a cada um dos associados ou por qualquer outro meio que permita comprovar a recepção da convocatória, com a antecedência mínima de oito dias, salvo disposição em contrário.

2 - Em caso de urgência devidamente justificado, a convocação do plenário pode ser feita com a antecedência mínima de vinte e quatro horas e através do meio de comunicação

que se considerar mais eficaz.

3—No caso de a reunião do plenário ser convocada nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 22.º, a ordem de trabalhos deverá incluir os pontos propostos pelos sindicatos requerentes.

ARTIGO 24.°

A mesa do plenário é constituída pelo sindicato, que esco-Inerá entre si quem presidirá.

ARTIGO 25.°

1 - As deliberações são tomadas por simples maioria de votos, salvo disposição em contrário.

2 - A votação será por sindicato e exprimirá a vontade

colectiva dos seus delegados.

3 - O voto é proporcional ao número de trabalhadores sindicalizados que exerçam a sua actividade na área da União, correspondendo a cada duzentos e cinquenta trabalhadores um voto, sendo as fraccções iguais ou inferiores a cento e vinte e cinco trabalhadores arredondadas-por excesso.

Não é permitido o voto por correspondência ou procuração.

SECÇÃO III

Secretariado

ARTIGO 26.º

O secretariado é composto por sete membros efectivos e cinco suplentes, eleitos pelo plenário.

ARTIGO 27.º

A duração do mandato dos membros do secretariado é de três anos, podendo ser reeleitos.

ARTIGO 28.º

Compete ao secretariado a direcção e coordenação da actividade da União, de acordo com as deliberações do plenário, que não podem contrariar a orientação definida pelo Congresso e Plenário da CGTP/IN e Plenário da União dos Sindicatos do Distrito.

ARTIGO 29.º

1 — O secretariado, na sua primeira reunião, deverá definir as funções de cada um dos seus membros.
 2 — O secretariado poderá, também, eleger entre si uma

comissão executiva, se assim o entender conveniente.

3 — Os membros suplentes poderão participar nas reuniões do secretariado sem direito a voto.

ARTIGO 30.°

1 — O secretariado reúne, pelo menos, de quinze em quinze dias e as suas deliberações são tomadas por simples maioria de votos dos membros presentes.

2 - O secretariado só pode deliberar validamente desde que

esteja presente a maioria dos seus membros.

ARTIGO 31.º

No caso de ocorrer qualquer vaga entre os membros efectivos do secretariado, o seu preenchimento será feito pela ordem de apresentação dos suplentes na lista.

CAPITULO V

Fundos

ARTIGO 32,°

Constituem fundos da União:

a) As contribuições ordinárias da CGTP/IN;

b) As quotizações;

c) As contribuições extraordinárias;

d) As receitas provenientes da realização de quaisquer iniciativas destinadas à angariação de fundos.

ARTIGO 33.º

As contribuições ordinárias da CGTP/IN serão as que forem aprovadas pelos respectivos plenários, devendo para o efeito a União enviar, até 15 de Novembro de cada ano, uma proposta discriminada das suas despesas e receitas para o ano seguinte donde conste o montante previsto da comparticipa-ção da CGTP/IN.

ARTIGO 34.º

1 — Cada sindicato filiado na União e que não seja membro da CGTP/IN ficará obrigado ao pagamento de uma quotização, que é de 6 % da sua receita mensal nos concelhos do âmbito da União proveniente de quotizações.

2 — A quotização deverá ser enviada ao secretariado até ao

dia 20 do mês seguinte àquele a que respeitar.

3—Os sindicatos filiados que se retirarem da União ao abrigo da alínea a) do artigo 16.º ficam obrigados ao pagamento de três meses de quotização calculada com base na média dos últimos seis meses.

ARTIGO 35.º

A União poderá assegurar, em colaboração com os sindicatos filiados, a dinamização e coordenação da cobrança das quotizações sindicais dos trabalhadores neles filiados.

ARTIGO 36.º

1 — O secretariado deverá submeter à aprovação do plenário, até 31 de Março de cada ano, o relatório e contas relativos ao exercício do ano anterior.

2 - O secretariado deverá apresentar até 15 de Novembro

de cada ano o orçamento para o ano seguinte.

3 — O relatório e contas, bem como o orçamento, deverão ser enviados aos sindicatos filiados até quinze dias antes da data da realização do plenário que os apreciará.

4 — Durante o prazo referido no número anterior serão facultados aos sindicatos filiados os livros e documentos da contabilidade da União.

CAPITULO VI

Regime disciplinar

ARTIGO 37.º

Podem ser aplicadas aos sindicatos filiados as penas de repreensão, suspensão até doze meses e expulsão, com prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 12.º

ARTIGO 38,º

Incorrem na pena de repreensão os sindicatos que, de forma injustificada, não cumpra os presentes estatutos.

ARTIGO 39.º

Incorrem na pena de suspensão até doze meses ou de expulsão, consoante a gravidade da infracção, os sindicatos que:

a) Reincidam na infracção prevista no artigo anterior;

 b) Não acatem as decisões ou deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo com os presentes estatutos;

c) Pratiquem actos lesivos dos direitos e interesses dos

trabalhadores.

ARTIGO 40,°

Nenhuma sanção será aplicada sem que ao sindicato seja dada a possibilidade de defesa.

ARTIGO 41.º

1 — O poder disciplinar será exercido pelo secretariado, o qual poderá delegar numa comissão de inquérito constituída para o efeito.

2 — Da decisão do secretariado cabe recurso para o plenário, que decidirá em última instância. O recurso será obrigatoriamente apreciado na primeira reunião que ocorrer após a sua interposição, salvo se o plenário já tiver sido convocado.

CAPÍTULO VII

Alterações aos estatutos

ARTIGO 42.º

Os presentes estatutos só podem ser alterados pelo plenário, convocado expressamente para o efeito com a antecedência mínima de quinze días.

ARTIGO 43.º

As deliberações relativas à alteração dos estatutos serão tomadas por sindicatos filiados representativos de, pelo menos, dois terços dos trabalhadores que exerçam a sua actividade na área da União inscritos nos sindicatos filiados.

CAPITULO VIII

Eleições

ARTIGO 44.°

As eleições para o secretariado realizar-se-ão trienalmente no prazo de três meses após o termo do mandato do secretariado anterior.

ARTIGO 45.°

A eleição para o secretariado é por voto secreto e directo.

ARTIGO 46.°

A convocação do plenário que elegerá os membros do secretariado será feita por carta registada e por meio de anúncios convocatórios afixados na sede da União e publicados num dos jornais mais lidos nos concelhos com a antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO 47.°

1 — Compete à mesa do plenário organizar os cadernos eleitorais, que deverão ser afixados na sede da União e enviados a cada um dos associados dez dias antes da data da realização das eleições.

2 — Qualquer dos associados poderá reclamar para a comissão eleitoral, no prazo de cinco dias após a sua afixação, por omissões ou incorrecções que se verifiquem nos cadernos

eleitorais.

3 — A comissão eleitoral decídirá das reclamações apresentadas no prazo de quarenta e oito horas.

ARTIGO 48.º

- 1 Podem apresentar listas de candidaturas para o secretariado:
 - a) O secretariado:
 - b) Sindicatos filiados que representem, pelo menos, um décimo dos trabalhadores inscritos nos sindicatos filiados e que exerçam a sua actividade na área da União.
- 2 As listas serão constituídas por dirigentes ou delegados sindicais maiores de 18 anos que exerçam a sua actividade na área da União.

Artigo 49.º

A apresentação das listas de candidaturas deverá ser feita até oito dias antes do início do acto eleitoral.

ARTIGO 50.°

A apresentação das candidaturas consistirá na entrega à mesa do plenário das listas contendo a designação dos membros a eleger e acompanhadas de:

- a) Identificação completa dos seus componentes (nome, estado, profissão, morada, idade, número de sócio e sindicato em que está filiado);
- b) Identificação do seu representante na comissão eleitoral;
- c) Declaração de aceitação da candidatura por cada um dos membros componentes da lista.

ARTIGO 51.º

- 1 A organização do processo eleitoral compete a uma comissão eleitoral constituída por três representantes a indicar pelo secretariado e por um representante de cada uma das listas concorrentes.
- 2 Os membros que integram as listas de candidaturas concorrentes às eleições não poderão fazer parte da comissão eleitoral.

ARTIGO 52.°

Compete à comissão eleitoral:

a) Organizar o processo eleitoral;

b) Verificar a regularidade das candidaturas;

c) Apreciar as reclamações dos cadernos eleitorais;

d) Promover a confecção e distribuição dos boletins de voto a cada um dos sindicatos participantes na votação;

e) Fiscalizar o acto eleitoral.

ARTIGO 53.5

1 — A comissão eleitoral verificará a regularidade das candidaturas nas quarenta e oito horas subsequentes ao encerra-

mento do prazo para entrega das listas.

2 — Com vista ao suprimento de eventuais irregularidades ou deficiências, a documentação será devolvida ao primeiro subscritor da lista em falta, que deverá promover o saneamento de tais irregularidades ou deficiências no prazo máximo de setenta e duas horas.

3 — Findo o prazo referido no número anterior, a comissão eleitoral decidirá, nas vinte e quatro horas seguintes, pela

aceitação ou rejeição definitiva das candidaturas.

ARTIGO 54.°

As listas de candidaturas concorrentes às eleições serão distribuídas aos sindicatos participantes quarenta e oito horas antes do início do acto eleitoral e afixadas na sede da União.

ARTIGO 55.°

A comissão eleitoral procederá à atribuição de letras a cada uma das listas de condidaturas concorrentes às eleições de acordo com a ordem de apresentação.

ARTIGO 56.°

Os boletins de voto serão editados pela comissão eleitoral e terão forma rectangular, com as dimensões de 21 cm×15 cm, devendo ser em papel branco liso não transparente e sem marcas ou sinais exteriores.

ARTIGO 57.°

Cada boletim de voto conterá impressas as letras correspondentes a cada uma das listas de candidaturas concorrentes às eleições. Em frente de cada uma das letras será impresso um quadrado, onde os participantes inscreverão, mediante uma cruz, o seu voto.

ARTIGO 58.°

São nulos os boletins de voto que contenham qualquer anotação ou sinal para além do mencionado no artigo anterior.

ARTIGO 59.°

A identificação dos eleitores será feita mediante a apresentação de documento comprovativo da sua qualidade de representante do sindicato.

ARTIGO 60.°

1 — Após a identificação de cada sindicato participante na eleição ser-lhe-ão entregues tantos boletins de voto quantos os correspondentes ao número de votos que lhe cabem nos termos do artigo 25.°, n.° 3, destes estatutos.

2 -- Inscrito o seu voto, o sindicato participante entregará ao presidente da mesa, dobrados em quatro, tantos boletins de voto quantos lhe foram entregues, que este depositará na urna.

3 — Em caso de inutilização de qualquer boltim de voto, o

sindicato participante devolverá à mesa o boletim inutilizade. devendo esta entregar-lhe um novo boletim de voto.

ARTIGO 61.º

Funcionarão no local onde decorrer o acto eleitoral tantas mesas de voto quantas se mostrarem necessárias ao bom andamento do processo eleitoral.

ARTIGO 62.°

Cada mesa de voto será constituída por um representante a indicar pelo secretariado e por cada uma das listas de candidaturas concorrentes às eleições.

ARTIGO 63.°

Terminada a votação, proceder-se-á, em cada mesa, à contagem dos votos, elaborando-se logo a acta dos resultados, que será devidamente assinada por todos os membros da mesa e entregue à comissão eleitoral.

ARTIGO 64.°

Após a recepção das actas de todas as mesas, a comissão eleitoral procederá ao apuramento final, fazendo-se seguidamente a proclamação da lista vencedora e dos resultados

ARTIGO 65.°

A comissão eleitoral elaborará a acta final da eleição, que entregará à mesa do plenário.

CAPITULO IX

Fusão ou dissolução

ARTIGO 66.º

A fusão e dissolução da União só se verificará por deliberação do plenário expressamente convocado para o efeito com a antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO 67.º

As deliberações relativas à fusão ou dissolução deverão ser aprovadas por, pelo menos, sindicatos filiados representativos de três quartos dos trabalhadores que exerçam a sua actividade na área da União inscritos nos sindicatos filiados.

ARTIGO 68.°

O plenário que deliberar a fusão ou dissolução deverá, obrigatoriamente, definir os termos em que se processará, não podendo, em caso algum, os bens da União ser distribuídos pelos associados.

> (Registados no Ministério do Trabalho, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril.)

Águeda, 17 de Março de 1979. — A Mesa do Plenário: Joaquim Almeida da Silva - Manuel Ferreira Pinto - Valdemar Pereira Vieira.

SINDICATO DOS CAPITÃES DA MARINHA MERCANTE (SINCAP)

ESTATUTOS

CAPITULO I

Denominação, âmbito e sede

ARTIGO 1.º

O Sindicato é designado por Sindicato dos Capitães da Marinha Mercante (Sincap).

ARTIGO 2.º

O Sindicato é uma associação permanente de capitães da marinha mercante e dos capitães pescadores detentores da respectiva carta emitida pela entidade nacional competente.

ARTIGO 3.º

O Sindicato tem a sua sede em Lisboa, podendo criar, por decisão da assembleia geral convocada para o efeito, delegações ou outras formas de representação noutras localidades.

CAPITULO II

Princípios fundamentais

ARTIGO 4.º

O Sindicato orienta toda a sua acção dentro dos princípios do sindicalismo democrático e com total independência relativamente ao patronato, ao Governo, a organizações políticas, a organizações religiosas ou a quaisquer outros agrupamentos de natureza estranha aos interesses dos capitães que representa.

ARTIGO 5.°

A liberdade de expressão e as consequentes discussões serão mantidas dentro dos limites da democracia sindical, conforme determinado pelos presentes estatutos, não sendo permitida a formação de quaisquer organismos autónomos dentro do Sindicato tendentes a falsear as regras democráticas ou a fomentar a divisão entre os associados.

ARTIGO 6.º

O Sindicato representa os capitães da marinha mercante e capitães pescadores que desenvolvam a sua actividade profissional em território nacional e ainda, sempre que possível, os que estejam ao serviço de empresas estrangeiras.

ARTIGO 7.º

O Sindicato tem personalidade jurídica e capacidade judiciária.

ARTIGO 8.º

- 1 Para efeitos destes estatutos, a expressão amaioria qualificada» corresponde a uma maioria de 70 % dos votos registados.
- 2 Por vontade expressa por maioria qualificada em assembleia geral convocada para o efeito, poderá o Sindicato manter relações, cooperar ou filiar-se em quaisquer organizações nacionais ou estrangeiras que, de algum modo, estejam relacionadas com a actividade profissional dos seus associados.

ARTIGO 9.º

Só por vontade expressa por maioria qualificada em assembleia geral convocada para o efeito, poderá o Sindicato desvincular-se de quaisquer compromissos assumidos no âmbito do artigo anterior.

CAPITULO III

Atribuições

ARTIGO 10.°

São atribu ções do Sindicato todas as que se relacionem com a defesa dos direitos dos seus associados, competindo-lhe, nomeadamente:

- a) Promover acções tendentes à dignificação profissional e humana dos seus associados;
- b) Celebrar convenções colectivas de trabalho;
- c) Estudar e promover soluções para todas as questões relativas à actuação profissional dos seus associados nas empresas onde exerçam a sua actividade;
- d) Propor aos organismos competentes normas e regulamentos que dignifiquem a actuação profissional dos seus associados;
- e) Prestar assistência sindical, jurídica ou outra, aos associados em quaisquer conflitos resultantes das relações de trabalho ou de natureza profissional;
- f) Promover reuniões e conferências de índole puramente profissional e organizar um biblioteca técnica;
- g) Orientar e divulgar pelos seus associados todas as convenções colectivas de trabalho, todas as determinações sindicais e todas as leis publicadas pelo Governo que, de algum modo, respeitem ao campo de actividade dos seus associados, com especial atenção a todas as que digam respeito à marinha mercante nacional;
- h) Prestar aos associados todas as informações de carácter sindical ou legislativo que lhe sejam solicitadas;
- ř) Promover, ao nível nacional, o intercâmbio com outros sindicatos profissionais e, ao nível internacional, com outros sindicatos ou organizações dentro do mesmo âmbito profissional;
- j) Estudar e dar parecer sobre todos os problemas da marinha mercante e actividades afins, sempre que solicitado para o efeito e sempre que, mesmo quando não solicitado, assim entenda dever proceder em defesa do campo de actividade profissional dos seus associados;
- Por vontade expressa em assembleia geral convocada para o efeito, declarar a greve;
- m) Administrar o Sindicato de acordo com os presentes estatutos e dentro da legislação em vigor;
- n) Intervir, sempre que solicitado, em qualquer conflito profissional dos seus associados, incluindo processos disciplinares e casos de despedimento;
- o) Assegurar a sua participação, sempre que as circunstâncias o permitam e aconselhem, em todos os organismos sindicais em que esteja filiado e em todas as conferências ou reuniões internacionais que interessem profissionalmente aos associados do Sindicato:
- p) Divulgar entre os associados as conclusões das reuniões nacionais e internacionais em que tenha tomado parte activa ou como observador;
- q) Apoiar, repudiar ou isentar-se em quaisquer lutas sindicais, gerais ou particulares, de acordo com a liberdade de pensamento ou opinião, fiel aos princípios expressos na Declaração Universal dos Direitos do Homem;
- r) Criar e manter um meio regular de informação destinado a servir de ligação entre o Sindicato e os seus associados, nomeadamente pela realização de reuniões ou publicação de jornais, boletins ou circula-

ARTIGO 11.°

E função do Sindicato manter uma escala de embarque actualizada onde todos os capitães se poderão inscrever e à qual se recorrerá sempre que tal se torne necessário, em circunstâncias especiais ou quando qualquer entidade armadora sinta necessário esse recurso.

ARTIGO 12.º

1 — A inscrição na escala de embarque é facultativa.

2 — Desde que seja necessário recorrer à escala de embarque do Sindicato para funções que não as de comando, será respeitada a ordem numérica de inscrição, não podendo qualquer entidade armadora rejeitar o inscrito indicado pelo Sindicato sem apresentar, por escrito, as razões comprovativas da sua recusa e se responsabilizar pela veracidade dessas mesmas razões, independentemente de procedimento judicial, se for caso disso.

CAPITULO IV

Sóclos

SECÇÃO I

Admissão

ARTIGO 13.º

Poderão ser sócios do Sindicato todos os capitães da marinha mercante e capitães pescadores, no activo ou situação de reforma, que exerçam as suas funções em empresas de navegação ou afins, em organismos do Estado ou em outras empresas de qualquer tipo de actividade.

ARTIGO 14.º

A admissão de sócios é da competência da direcção, a pedido do interessado, acompanhado de uma fotocópia de documento oficial comprovativo da sua categoria profissional.

§ 1.º Da decisão da direcção sobre o pedido de admissão, pode o interessado, ou qualquer associado, recorrer para a assembleia geral.

ARTIGO 15.º

Serão elevados à categoria de sócios de mérito deste Sindicato todos os associados que pelas suas acções relevantes em favor da marinha mercante, ou deste Sindicato, ou ainda pela sua competência profissional mereçam essa distinção.

ARTIGO 16.°

As propostas para a classificação de sócios de mérito poderão ser apresentadas pela direcção ou por um grupo de sócios quer epresente um mínimo de 10 % do número total de associados do Sindicato e só se poderão tornar efectivas depois de ratificadas em assembleia geral de sócios.

SECÇÃO II

Direitos e deveres

ARTIGO 17.º

São direitos dos associados:

- a) Eleger e ser eleitos para os corpos gerentes do Sindicato:
- b) Participar em todas as actividades do Sindicato, nomeadamente nas reuniões da assembleia geral, discutindo, votando, requerendo e apresentando moções e propostas ou outros documentos que entenderem necessários ou convenientes;
- Requerer a convocação das assembleias gerais, nos termos dos presentes estatutos;
- d) Beneficiar dos serviços prestados pelo Sindicato ou de organizações em que o Sindicato esteja filiado, nos termos dos respectivos estatutos;
- e) Apresentar estudos que pensem ser do interesse geral dos associados;
- f) Ser esclarecidos pelos corpos gerentes dos motivos e fundamentos dos seus actos;
- g) Recorrer para a assembleia geral de todas as infracções aos estatutos, assim como dos actos da direcção, quando os julguem irregulares.

ARTIGO 184

Constituem deveres dos associados:

 a) Cumprir e fazer respeitar as determinações dos estatutos e demais disposições regulamentares;

 b) Cumprir e fazer cumprir todas as resoluções da assembleia geral e dos corpos gerentes, de acordo com os respectivos estatutos;

c) Dar conhecimento à direcção de quaisquer factos anormais relacionados com a marinha mercante em geral ou com a ética dos associados do Sindicato em particular, de que tenham conhecimento;

 d) Participar das actividades do Sindicato, nomeadamente nas assembleias gerais ou em grupos de trabalho, desempenhando as funções para que forem eleitos ou nomeados, salvo impedimento por motivo justificado;

e) Pagar anualmente a sua quotização;

f) Pagar o cartão sindical;

g) Manter a sua situação profissional sempre actualizada no Sindicato e comunicar com toda a brevidade qualquer mudança de residência ou de telefone, situação de reforma ou de invalidez e outras que julguem de interesse;

 h) Fornecer à direcção todas as indicações profissionais e técnicas que lhes forem explicitadas para a realização de quaisquer estudos considerados necessários pelos corpos gerentes;

i) Estimular as relações entre todos os associados do Sindicato, na defesa dos interesses colectivos da

categoria profissional;

j) Proceder a um intercâmbio de conhecimentos teóricos, por meio de trabalhos escritos, teóricos ou práticos, específicos do tipo de navio ou de navegação efectuada, com o objectivo de valorizar o mais possível a classe.

SECÇÃO III

Quotização

ARTIGO 19.º

A quotização mensal é de 1 % das retribuições ilíquidas mensais, incluindo todas as resultantes das prestações pecuniárias que integram a remuneração, até ao limite máximo de 700\$ mensais.

 As quotizações devem ser estabelecidas anualmente por assembleia geral.

ARTIGO 20.°

Os capitães da marinha mercante reformados pagarão a quotização de 1 % da pensão de reforma.

ARTIGO 21.º

Estão isentos de pagamento de quotas os sócios privados de remuneração por acidente de trabalho ou desemprego, e desde que façam prova destas situações.

SECÇÃO IV

Perda da qualidade de sócio

ARTIGO 22.º

Perdem a qualidade de sócios:

- a) Todos os que, voluntariamente e por escrito, em carta enviada à direcção, se demitirem;
- b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante um período de oito meses e não o façam depois de avisados por carta registada com aviso de recepção no período dos quatro meses seguintes;
- c) Os que tenham sido punidos com a pena de expulsão.

Artigo 23.°

Todos os sócios que tenham perdido a sua qualidade de sócios por falta de pagamento de quotas, podem ser readmitidos mediante carta enviada nesse sentido à direcção, acompanhada

de cheque ou vale de correio da importância total das quotas

SECÇÃO V

Regime disciplinar

ARTIGO 24.º

Os associados do Sindicato estão sujeitos às seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito;

b) Suspensão temporária de direitos;

c) Expulsão.

ARTIGO 25.°

As penalidades são proporcionais à gravidade das infracções cometidas.

ARTIGO 26.º

Incorrem na pena de advertência por escrito todos os associados que, pela sua conduta profissional, civil ou moral, deem motivo à quebra da dignidade que um associado deste Sindicato deve manter e contribuam, desse modo, para o desprestígio das funções que desempenham.

ARTIGO 27.º

Incorrem na pena de expulsão os associados que:

a) Tenham incorrido três vezes na pena de advertência por escrito;

b) Os que não acatem as decisões da assembleia geral aprovadas por maioria qualificada;

c) Os que pratiquem actos lesivos da ética profissional e dos interesses e direitos dos associados deste Sindi-

ARTIGO 28.º

A aplicação das penas de advertência por escrito e suspensão temporária de direitos é da competência da direcção e delas cabe recurso para a assembleia geral.

Artigo 29.º

A pena de expulsão é proposta pela direcção e só poderá ser aplicada pela assembleia geral.

CAPITULO VI

Organização e funcionamento

SECÇÃO I

Disposições gerais

ARTIGO 30.º

Os corpos gerentes do Sindicato são a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal, que só eventualmente poderão ser substituidos por comissões administrativas.

Artigo 31.º

Os membros dos corpos gerentes são eleitos por dois anos, em assembleia geral, entre os sócios do Sindicato no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 32.°

Os corpos gerentes, que poderão ser eleitos por um ou mais mandatos consecutivos, manter-se-ão em exercício até serem empossados os seus sucessores.

ARTIGO 33.º

Nenhum sócio é elegível simultaneamente para mais do que um cargo nos corpos gerentes.

ARTIGO 34.º

Como órgão consultor da direcção funcionará uma comissão de apreciação constituída por vinte é cinco associados, os quais serão convocados pelo presidente da direcção, sempre que tal seja conveniente ou necessário.

ARTIGO 35.º

O exercício dos cargos directivos é gratuito mas os dirigentes que por motivo das suas funções percam, no todo ou em parte, a remuneração do seu trabalho, terão direito à indemnização correspondente, assim como serão devidamente indemnizados de todas as despesas que façam por motivo das suas funções, desde que devidamente comprovadas.

Artigo 36.°

Dois dos membros da direcção poderão ser considerados permanentes, sendo os seus vencimentos correspondentes aos do supervisor da marinha mercante.

ARTIGO 37.°

Os corpos gerentes podem ser destituídos pela assembleia geral que haja sido convocada para o efeito e expressamente para ele, desde que essa destituição seja aprovada por maioria

qualificada do número total de votos presentes.

1 — A assembleia geral que destituir a totalidade dos compos gerentes, elegerá uma comissão administrativa que funcionará até à posse dos novos corpos gerentes que forem eleitos em

assembleia geral convocada para o efeito.

2—O prazo limite para a apresentação de candidaturas para os órgãos cujos membros forem destituídos será de sessenta dias após a realização da assembleia geral destituinte, e a assembleia geral eleitoral deverá ter lugar trinta dias após terminado o prazo para a recepção das candidaturas.

SECÇÃO II

Assembleia geral

ARTIGO 38.°

A assembleia geral é o órgão máximo e deliberativo do Sindicato e é constituída por todos os seus associados no pleno uso dos seus direitos sindicais.

ARTIGO 39.°

Compete à assembleia geral:

- a) Eleger a mesa respectiva, os membros efectivos e suplentes da direcção e do conselho fiscal, os membros da comissão de apreciação e, eventualmente, as comissões provisórias;
- b) Deliberar, por maioria qualificada, sobre a filiação e representação do Sindicato em organismos sindicais nacionais e em organizações internacionais, por proposta da direcção;

c) Deliberar sobre os estatutos, suas correcções e ajusta-

mentos, por maioria qualificada;

d) Apreciar e deliberar sobre o orçamento anual apresentado pela direcção até 15 de Dezembro anterior ao que o orçamento se reporta;

e) Analisar, discutir e votar o relatório e as contas da direcção e o parecer do conselho fiscal até 31 de Março do ano seguinte àquele a que se referem o relatório e as contas;

f) Discutir e deliberar sobre a aquisição de bens imóveis, por proposta da direcção;

g) Pronunciar-se sobre todas as questões de natureza profissional ou disciplinar apresentadas directamente pelos sócios ou por intermédio da direcção;

h) Ratificar, quando solicitada, a nomeação feita pela direcção, de grupos de trabalho organizados para estudo e ou desempenho de tarefas específicas;

i) Resolver, em última instância, todos os conflitos que possam surgir entre os diversos corpos gerentes do Sindicato ou entre estes e os associados;

- j) Deliberar sobre a declaração de greve ou outras formas de luta;
- 1) Deliberar sobre a dissolução do Sindicato e a forma de liquidação do seu património que não poderá, em caso algum, ser distribuído pelos associados;

m) Fiscalizar os actos da direcção.

ARTIGO 40.°

A assembleia geral funcionará de acordo com a seguintes normas:

- 1.º Reunirá em sessão ordinária, anualmente, para exercer as atribuições especificadas nas alíneas d) e e) do artigo anterior;
- 2." Reunirá em sessões extraordinárias:

a) A pedido da direcção;

- b) A pedido de um mínimo de cinquenta associados;
- c) Sempre que o presidente da mesa o entenda necessário:
- 3.º Os pedidos de convocação da assembleia geral deverão ser dirigidos por escrito ao presidente da mesa, constando deles a ordem de trabalhos prevista para a
- 4.º No caso de pedido de convocação da assembleia geral segundo as normas da alínea anterior, o presidente da mesa deverá fazê-lo no prazo máximo de trinta dias, salvo casos especiais em que esse prazo poderá ser alargado até sessenta dias;
- 5.º A assembleia geral será convocada pelo presidente da mesa e, no impedimento deste, por um dos secretários, por avisos convocatórios publicados nos dois jornais diários de maior tiragem, sendo um matutino e outro vespertino, e, sempre que possível, por convocatória enviada para casa dos associados;
- 6.º A convocatória será, salvo casos de urgência, publicada nos jornais com uma antecedência mínima de oito dias e nela devem constar o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

ARTIGO 41.º

As reuniões da assembleia geral terão início à hora marcada na convocação, desde que se encontrem presentes mais do que a metade dos sócios do Sindicato, ou meia hora depois, com qualquer número de associados presentes.

ARTIGO 42.°

A assembleia geral deliberará apenas sobre assuntos constantes da ordem de trabalhos, mas haverá sempre um período de meia hora, extensível até uma hora, antes da ordem de trabalhos, destinado à apresentação pela direcção, pelo conselho fiscal ou pelos associados, de qualquer assunto que seja pertinente e de interesse geral para a marinha mercante ou para os associados.

ARTIGO 43.º

Nas assembleias gerais, quer durante o período da ordem de trabalhos, quer durante a ordem de trabalhos, a intervenção da direcção ou de qualquer associado será cronometrada, por forma a que as intervenções sejam breves e objectivas, podendo o presidente retirar o uso da palavra a qualquer orador, desde que não esteja a cumprir os princípios estabelecidos.

ARTIGO 44.º

As deliberações da assembleia geral serão sempre tomadas por maioria simples de voto, excepto onde os presentes estatutos estabeleçam de forma diferente (maioria qualificada):

- a) O voto será, sempre e para todos os assuntos, secreto. salvo para a admissão de propostas e moções;
- b) No caso de votação para eleições ou para filiação nas organizações nacionais ou estrangeiras referidas no artigo 7.º, além do voto directo e secreto, serão vá-

lidos os votos por procuração ou credencial aceite pelo presidente da assembleia geral e o enviado em carta registada, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, com a assinatura do sócio votante no sobrescrito que contém o voto;

c) No caso do voto por representação, nenhum associado

poderá representar mais de três sócios;

d) Nenhum associado poderá tomar parte em votações de assuntos específicos que lhe digam directamente respeito.

ARTIGO 45.º

A deliberação da assembleia geral para a declaração de greve ou outras formas de luta, terá de ser tomada depois de aprovada por maioria qualificada.

SECÇÃO III

Mesa da assembleia geral

ARTIGO 46.º

A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e dois secretários:

1.º Na sua falta ou impedimento, o presidente poderá

ser substituído por um dos secretários;

2.º A mesa poderá funcionar com qualquer número de membros eleitos, sendo o número de membros em faita substituído por associados escolhidos entre os presentes.

ARTIGO 47.º

Compete ao presidente da mesa da assembleia gerad ou a quem o substitua:

- 1) Convocar a assembleia geral, conforme os estatutos;
- 2) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar as folhas dos livros de actas;

3) Dar posse aos corpos gerentes eleitos para os cargos directivos do Sindicato;

Aceitar, no prazo legal, os recursos interpostos com fundamento em irregularidades e dar-lhes segui-

mento; 5) Assinar e despachar o expediente respeitante à mesa; Representar o Sindicato em juízo, em acções inter-postas por decisão da assembleia geral;

7) Dirigir os trabalhos da assembleia geral, orientando os

debates e resolvendo as dúvidas; 8) Advertir os sócios ou retirar-lhes a palavra quando se repitam ou desviem da ordem de trabalhos ou dos assuntos em discussão;

9) Manter a disciplina na assembleia e a observância dos estatutos;

10) Zelar para que a votação de qualquer assunto seja sempre directa e secreta, salvo a admissão de propostas ou moções;

11) Assistir, sempre que entenda ser necessário, às reuniões da direcção, embora sem voto deliberativo.

ARTIGO 48.º

Compete aos secretários:

Redigir, expedir e fazer publicar as convocatórias;

2) Coadjuvar ou substituir o presidente, no caso de impedimento deste, na condução da assembleia;

3) Ler e elaborar o expediente da assembleia;

4) Ler e redigir as actas da assembleia;

5) Informar os sócios das deliberações da assembleia;

6) Escrutinar as votações nas assembleias.

Artigo 49.º

Das reuniões da assembleia geral serão elaboradas actas, que conterão as respectivas deliberações e serão transcritas em livro próprio por um dos secretários. Essas actas e a sua transcrição serão assinadas conjuntamente pelo presidente e pelos secretários da mesa em exercício.

ARTIGO 50.º

A identificação dos associados, quando necessária, far-se-á pela apresentação do cartão sindical, do bilhete de identidade ou da sua cédula marítima.

SECÇÃO IV

Direcção

ARTIGO 51.º

O Sindicato será dirigido por uma direcção composta por cinco sócios membros efectivos e outros cinco suplentes. Dos cinco efectivos, um será o presidente, um será secretário, dois serão vogais e um o tesoureiro.

ARTIGO 52.º

A direcção tomará posse dentro de oito dias, após a eleição, entrando automaticamente em exercício.

ARTIGO 53.º

Compete à direcção:

- Executar e fazer executar as disposições legais e estatutárias e, bem assim, as deliberações da assembleia geral;
- Administrar os bens do Sindicato e transmiti-los por inventário à direcção que lhe suceder;
- Discutir e assinar as convenções colectivas de trabalho, de acordo com a vontade expressa pelos associados por elas abrangidos;
- Dinigir e coordenar a actividade do Sindicato, de acordo com as decisões da assembleia geral;
- Aceitar ou rejeitar os pedidos de admissão de novos associados, nos termos destes estatutos;
- Elaborar os regulamentos internos necessários à eficiência dos serviços administrativos;
- 7) Admitir e demitir os funcionários do Sindicato;
- Convocar e reunir a comissão de apreciação e promover a constituição e funcionamento de grupos de trabalho para fins específicos;
- 9) Propor à assembleia geral a alteração dos estatutos;
- 10) Elaborar e apresentar anualmente à assembleia geral o relatório e as contas do exercício, no prazo estabelecido, e, bem assim, o orçamento ordinário para o ano seguinte;
- Requerer ao presidente da mesa da assembleia geral a convocação de assembleias extraordinárias, sempre que o entenda necessário;
- Organizar e manter actualizado o ficheiro dos associados;
- 13) Representar o Sindicato em juízo e fora dele.

ARTIGO 54.°

A direcção reunirá, no mínimo, de quinze em quinze dias e sempre que tal seja necessário, exarando-se sempre no lavro de actas tudo o que conste das reuniões e as resoluções tomadas.

ARTIGO 55.º

A contabilidade do Sindicato será elaborada de acordo com o estabelecido pelo Ministério do Trabalho e estará permanentemente actualizada, sendo o tesoureiro o seu único responsável perante a direcção.

§ único. As contas anuais do Sindicato serão encerradas em 31 de Dezembro de cada ano e estarão patentes no Sindicato quinze dias antes da assembleia geral convocada para as votar.

ARTIGO 56.º

Em casos de empate em qualquer votação entre os membros da direcção, o presidente terá voto de qualidade.

ARTIGO 57,°

Os membros da direcção respondem solidariamente pelos actos praticados durante o exercício do mandato para que foram eleitos.

ARTIGO 58.°

Estão isentos da responsabilidade referida no número anterior:

- a) Os membros da direcção que, por motivo justificado, não tenham estado presentes na reunião em que foi tomada a resolução, desde que na reunião seguinte, após a leitura da acta da reunião anterior, se manifestem em oposição à deliberação tomada;
- b) Os membros da direcção que tiverem votado expressamente contra essa resolução.

ARTIGO 59.°

Compete ao presidente da direcção:

- a) Convocar as reuniões da direcção;
- b) Presidir a todas as reuniões e dirigir os trabalhos;
- c) Assegurar-se das deliberações tomadas;
- d) Visar o balancete mensal do Caixa;
- e) Rubricar os livros da tesouraria, em conjunto com o tesoureiro, e rubricar os livros das actas das reuniões da direcção e, bem assim, os termos de abertura e de encerramento;
- f) Assinar toda a correspondência oficial da direcção;
- g) Assinar cheques e ordens de pagamento, juntamente com o tesoureiro;
- h) Representar a direcção, podendo-se fazer substituir por qualquer dos membros da direcção.

ARTIGO 60.º

Compete ao tesoureiro:

- a) Zelar pelo património do Sindicato;
- b) Receber, escriturar, guardar e depositar as receitas;
- c) Proceder ao pagamento de despesas autorizadas pela direcção;
- d) Coordenar todos os serviços de contabilidade e tesouraria;
- e) Assinar cheques, em conjunto com o presidente da direcção;
- f) Visar todos os documentos de receitas e despesas;
- g) Organizar o balanço e proceder ao fecho de contas.

ARTIGO 61.º

Compete ao secretário:

- a) Substituir, na sua ausência ou impedimento, o presidente:
- b) Elaborar os relatórios anuais das actividades do Sindicato;
- c) Coordenar os serviços administrativos do Sindicato;
- d) Atender os associados e garantir-lhes a atenção da direcção para os problemas apresentados.

ARTIGO 62.°

Compete aos vogais:

- a) Lavrar as actas das reuniões da direcção;
- b) Dirigir e coordenar o serviço de expediente do Sindicato;
- c) Zelar pela actualização do ficheiro dos associados e pela escala de inscrição.

SECÇÃO V

Conselho fiscal

ARTIGO 63.º

O conselho fiscal é composto por três elementos efectivos e três suplentes e funcionará em sistema colegial.

-ARTIGO 64.°

São atribuições do conselho fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório e as contas do exercício apresentadas pela direcção, sendo o seu parecer divuigado conjuntamente com o relatório e contas;
- b) Elaborar actas, em livro apropriado, da sua actividade.

SECÇÃO VI

Conselho de apreciação

ARTIGO 65.º

O conselho de apreciação funcionará como órgão consultivo da direcção e será composto por vinte e cinco associados, nomeados anualmente pela direcção de entre as várias especializações.

§ único. A nomeação, pela direcção, do conselho de apreciação terá de ser ratificada na primeira assembleia geral que se realizar após essa nomeação.

ARTIGO 66.°

O conselho de apreciação funcionará com o número mínimo de oito membros e o presidente da direcção será automaticamente o seu presidente.

ARTIGO 67.°

A colaboração no conselho de apreciação será gratuita, mas os seus membros serão indemnizados por prejuízos so-fridos ou percas de remuneração que sofram pelo facto de atenderem às reuniões para que for solicitada a sua presença.

ARTIGO 68.º

São atribuições do conselho de apreciação:

- a) Reunir e dar parecer, sempre que convocado pelo presidente da direcção, em quaisquer assuntos que envolvam os associados do Sindicato, ou outros, acerca dos quais, pela sua importância, a direcção entenda dever ouvir o parecer do conselho;
- b) Dar conhecimento ao presidente da direcção de quaisquer factos anormais de que tenha conhecimento e relacionados com o assunto em apreciação;
- c) Auxiliar a tirecção, sempre que solicitado, especialmente em circunstâncias anormais e quando estas o exigirem.

ARTIGO 69.°

- E vedado aos componentes do conselho de apreciação:
 - a) Discutir publicamente os processos que estejam submetidos à apreciação do conselho;
 - b) Comentar ou criticar publicamente os pareceres do conselho.

CAPÍTULO VI

Processo eleitoral

SECÇÃO I

Disposições gerais

ARTIGO 70.°

A assembleia eleitoral é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

ARTIGO 71.º

· Serão elaborados pela direcção, até oito dias após a data do aviso convocatório da assembleia eleitoral, cadernos eleitorais completos, dos quais constem todos os sócios nas condições do artigo 70.°:

- A direcção elaborará tantos cadernos eleitorais quantas as listas candidatas e os necessários ao escrutínio:
- Cada lista candidata terá direito a receber uma cópia do caderno eleitoral;
- Durante a campanha eleitoral será facultada a todos os sócios que requeiram a consulta dos cadernos eleitorals

ARTIGO 72.°

Compete à mesa da assembleia geral:

- Convocar a assembleia geral eleitoral;
- Receber as listas de candidaturas e verificar a sua regularidade;
- 3) Coordenar os trabalhos da comissão eleitoral;
- 4) Presidir à assembleia eleitoral.

ARTIGO 73.°

Não podem ser eleitos os sócios que:

- Estejam abrangidos por qualquer das incapacidades que os privam da qualidade de cidadão eleitor;
- Façam parte da administração ou conselhos directivos de empresas armadoras ou afins directamente ligadas ao ramo do comércio marítimo ou pesca;
- Estejam a desempenhar funções oficiais em qualquer departamento governamental directamente relacionado com as marinhas de comércio ou pesca ligado ao armamento;
- Sejam membros de órgãos directivos de agrupamentos políticos.

ARTIGO 74.°

A convocação da assembleia geral eleitoral far-se-á com uma antecedência nunca inferior a quinze dias e segundo os moldes estabelecidos na alínea 5) do artigo 40.º dos estatutos.

SECÇÃO II

Comissão eleitoral

ARTIGO 75.°

Para efeitos da organização dos trabalhos da assembleia eleitoral, será nomeada uma comissão eleitoral constituída por sócios nas condições do artigo 71.º

ARTIGO 76.º

A comissão eleitoral será constituída por um membro da mesa da assembleia geral e por dois membros de cada lista concorrente.

ARTIGO 77.°

A comissão eleitoral inicia as suas funções vinte e quatro horas após a data limite da apresentação das listas de candidatos e termina-as setenta e duas horas após o apuramento do escrutínio do acto eleitoral, salvo quando seja apresentada impugnação, mantendo-se, então, em funcionamento até à data da assembleia geraí convocada para o efeito e de acordo com o n.º 2 do artigo 90.º

Artigo 78.

Compete à comissão eleitoral:

- 1) Dirigir todo o processo administrativo das eleições;
- Apreciar as reclamações sobre os cadernos eleitorais;
 Assegurar e velar para que todas as listas concorrentes tenham iguais oportunidades, de acordo com o or-
- camento previamente aprovado;
 4) Proceder ao apuramento dos resultados eleitorais

Artigo 79.º

A comissão eleitoral competirá a divulgação uniforme de todos os programas.

SECÇÃO III

Campanha e acto eleitoral

ARTIGO 80.º

As eleições deverão ter lugar no último mês do mandato dos corpos gerentes em exercício.

ARTIGO 81.º

As candidaturas poderão ser apresentadas pela direcção cessante ou por qualquer grupo de sócios igual ou superior a cinquenta, acompanhadas de um termo individual ou colectivo de aceitação de candidaturas.

1 — A candidatura apresentada pela direcção será denominada «lista A» e as restantes serão designadas pelas letras seguintes do alfabeto, respeitando-se a ordem de entrada.

ARTIGO 82.°

A apresentação das candidaturas deverá ser feita à mesa da assembleia geral até trinta dias antes do acto eleitoral.

ARTIGO 83.º

A apresentação das candidaturas deverá ser acompanhada da identificação dos candidatos, da qual constará o nome completo, idade, número de sócio e residência e, para efeito de cumprimento deste regulamento, do nome da entidade patronal e local de trabalho.

1 — Os subscritores das diferentes listas serão identificados por nome completo, assinatura e número de sócio.

ARTIGO 84.º

Juntamente com as candidaturas deverão ser apresentados os programas de acção que, forçosamente, terão de incluir as listas dos candidatos.

ARTIGO 85.º

A campanha eleitoral cessará vinte e quatro horas antes do início da votação.

ARTIGO 86.º

- I O voto é secreto.
 2 São admitidos votos por procuração desde que o presidente de la contra del contra de la contra del la contra del la contra del la contra de la contra del la contra de la contra de la contra del la contra del la contra de la contra del la dente da assembleia geral tenha em seu poder, até ao dia anterior ao do acto eleitoral, uma carta do associado em que este se identifique correctamente e informe qual o nome completo do associado que o representará e qual o seu número de sócio.
 - 3-É permitido o voto por correspondência, desde que:
 - a) A lista esteja dobrada e contida em sobrescrito fechado, do qual conste o número de sócio e a sua assinatura;
 - b) Este sobrescrito esteja introduzido noutro endereçado ao presidente da assembleia geral ou à comissão

ARTIGO 87.º

Funcionarão mesas de voto na sede do Sindicato e nas delegações que sejam criadas ao abrigo das disposições destes estatutos:

- Para as mesas de voto deverá cada lista nomear até ao máximo de dois elementos fiscalizadores do acto eleitoral:
- 2) A mesa da assembleia geral promoverá, até cinco dias antes da data da assembleia geral eleitoral, a constituição das mesas de voto, devendo, obrigatoriamente, designar um representante seu, que presidirá.

ARTIGO 88.º

Após o acto eleitoral, proceder-se-á, imediatamente, ao apuramento dos resultados, que deverão ser anunciados logo que finalizados.

ARTIGO 89.º

Q acto eleitoral poderá ser impugnado se a reclamação se basear em irregularidades fundamentadas e apresentadas até três dias após o encerramento da assembleia eleitoral.

1 — A impugnação deverá ser apresentada à comissão eleitoral, que apreciará a validade dos fundamentos aduzidos.

- Sendo encontrados fundamentos para a impugnação, a comissão eleitoral comunicará o facto ao presidente da mesa da assembleia geral, o qual convocará, no prazo de quinze dias, uma assembleia geral para apreciação da impugnação e decidir em última instância.

ARTIGO 90.º

Todas a fraude ou sua tentativa poderá implicar para os culpados a sua expuisão de sócios do Sindicato, desde que não seja provada a causa furtuita ou acidental que lhe possa ter dado origem.

§ único. As decisões implícitas neste artigo só poderão ser tomadas e aplicadas em reunião de assembleia geral.

ARTIGO 91.º

A resolução dos casos não previstos e das dúvidas suscitadas na aplicação dos artigos destes estatutos relacionados com a regulamentação das assembleias gerais eleitorais serão da competência da mesa da assembleia geral, que, para o efeito, deverá consultar a comissão eleitoral.

ARTIGO 92.º

Os corpos gerentes eleitos iniciarão o seu mandato no dia I do mês seguinte àquele em que foi efectuado o acto eleitoral.

CAPITULO VII

Regime financeiro

ARTIGO 93.º

Constituem receitas do Sindicato:

a) As quotas, os cartões e os emblemas;

b) As contribuições extraordinárias provenientes de donativos, doações, legados e diversas receitas de origem legal;

c) Os resultados de publicações e de cunhagem de medalhas comemorativas.

ARTIGO 94.º

As receitas serão obrigatoriamente contabilizadas e terão a seguinte aplicação:

- a) No pagamento de todas as despesas e encargos resultantes do funcionamento do Sindicato;
- b) Na constituição de um fundo de reserva, que será representado por 10% do saldo da conta de cada gerência.

ARTIGO 95.°

O fundo de reserva será destinado a fazer face a circunstâncias imprevistas e a direcção poderá utilizá-lo depois de devidamente autorizada pela assembleia geral.

ARTIGO 96.º

Os saldos em numerário, depois de retirados 10 % para o fundo de reserva, serão depositados à ordem ou a prazo, não podendo ficar em caixa, no fim de cada mês, importância superior à média calculada pela direcção para fundo de ma-

ARTIGO 97.º

A movimentação dos fundos do Sindicato far-se-á por meio de cheques assinados pelo presidente da direcção e pelo tesoureiro ou pelos seus substitutos previamente designados, sendo apenas necessária uma assinatura para efeitos de depósito.

CAPITULO VIII

Fusão e dissolução

ARTIGO 98.º

A fusão e dissolução do Sindicato só se verificará por deliberação em assembleia geral expressamente convocada para o assunto e desde que votada por maioria qualificada, conforme o estabelecido no artigo 46.º

ARTIGO 99.º

A assembleia geral que deliberar a fusão ou dissolução do Sindicato deverá obrigatoriamente deliberar sobre a distribui-

ção dos bens do Sindicato, que, em caso algum, poderão ser distribuídos pelos associados.

ARTIGO 100.°

Os presentes estatutos entram em vigor imediatamente após a sua aprovação e depois de cumpridas as formalidades legats e só podem ser alterados ou revistos pela assembleia geral nos termos da lei das associações sindicais.

(Registados no Ministério do Trabalho nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril.)

Pela Direcção, Alfredo César de Brito.

ALTERAÇÃO

SINDICATO DOS FERROVIÁRIOS DO NORTE DE PORTUGAL

ALTERAÇÃO AOS ESTATUTOS

CAPITULO I

Denominação, âmbito e sede

ARTIGO 1.º

O Sindicato dos Ferroviários do Norte de Portugal é a associação constituída pelos trabalhadores de empresas de transportes ferroviários nele inscritos, que exercem a sua actividade profissional na área delimitada no artigo 2.º

ARTIGO 2.º

O Sindicato abrange os trabalhadores que exercem a sua actividade profissional nas seguintes localidades:

Porto (inclusive os das estações de Campanhã e Alfândega);

Todas as da linha do Minho;

Todas as da linha do Douro;

Todas as da linha do ramal de Braga;

Todas as da linha do Norte até Aveiro (inclusive);

Todas as da linha do ramal de Leixões;

Todas as das linhas de Régua a Chaves, Tua a Bragança e Pocinho a Duas Igrejas;

Todas as da linha de Livração a Arco de Baúlhe;

Todas as das linhas de Trindade a Fafe, Trindade à Póvoa de Varzim, Póvoa de Varzim a Famalicão e bifurcação de Porto-Boavista;

Todas as da linha de Espinho a Viseu;

Todas as do ramal de Sernada a Aveiro;

Todas as do ramal de Viseu a Santa Comba Dão (exclusive).

ARTIGO 3.º

O Sindicato tem a sua sede no Porto-Campanhã.

ARTIGO 4.º

1 — O Sindicato poderá criar, para prossecução dos seus fins, delegações ou outras formas de representação, por simples deliberação da direcção, ouvidos os trabalhadores interessados. 2—O funcionamento das delegações ou de outras formas de organização descentralizada será objecto de regulamento a aprovar pela assembleia de delegados, por proposta da direcção.

CAPITULO II

Princípios fundamentais

ARTIGO 5.°

O Sindicato orienta a sua acção dentro dos princípios do sindicalismo democrático e da solidariedade entre todos os trabalhadores por uma organização sindical unitária e independente.

Artigo 6.º

O Sindicato reconhece e defende o princípio da liberdade sindical e garante a todos os trabalhadores o direito de se sindicalizarem, independentemente das suas opções políticas ou religiosas.

ARTIGO 7.º

1—A democracia sindical regula toda a orgânica e vida interna do Sindicato, constituindo o seu exercício um direito e um dever de todos os trabalhadores, nomeadamente no que respeita à eleição e destituição dos seus dirigentes e à livre expressão de todos os pontos de vista existentes no seio dos trabalhadores, devendo, após a discussão, a minoria aceitar a decisão da maioria.

2—A liberdade de opinião e discussão e o exercício da democracia sindical, previstos e garantidos nos presentes estatutos, não autorizam a constituição de quaisquer organismos autónomos dentro do Sindicato que possam falsear as regras democráticas ou conduzir à divisão dos trabalhadores.

ARTIGO 8.º

- 1 O Sindicato exerce a sua actividade com total independência relativamente ao patronato, Governo, partidos políticos, igrejas ou quaisquer agrupamentos de natureza não sindical.
- 2—E incompatível o exercício de cargos nos corpos gerentes do Sindicato com o exercício de qualquer cargo de direcção em partidos políticos ou associações de carácter confessional.

ARTIGO 9.º

O Sindicato tem o difeito de tomar quaisquer iniciativas com vista à defesa das liberdades democráticas e dos interesses dos trabalhadores, tendo em consideração que a sua independência não pode significar indiferença perante as ameaças à liberdade democrática ou a quaisquer dos direitos dos trabalhadores.

ARTIGO 10.º

O Sindicato luta pela unidade orgânica do movimento sindical e reconhece e defende a unidade como condição necessária para a luta pelo fim da exploração do homem pelo homem, combatendo todas as acções tendentes à sua divisão.

ARTIGO 11.º

- O Sindicato, como afirmação concreta dos princípios enunciados, é filiado:
 - a) Na Federação dos Sindicatos Ferroviários;
 - b) Na Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses — Intersindical Nacional, e, consequentemente, nas suas estruturas locais e regionais.

CAPITULO III

Fins e competência

ARTIGO 12.º

- O Sindicato tem por fim, em especial:
 - a) Defender e promover, por todos os meios ao seu alcance, os interesses colectivos e individuais dos associados;
 - b) Lutar, em estreita cooperação com as demais associações sindicais, pela emancipação da classe trabalhadora e a construção de uma sociedade sem classes;
 - Alicerçar a solidariedade entre todos os seus associados, desenvolvendo a sua consciência sindical e política;
 - d) Estudar todas as questões que interessem aos associados e procurar solução para elas;
 - e) Promover, organizar e apoiar acções conducentes à satisfação das justas reivindicações dos seus associados, de acordo com a sua vontade democrática;
 - f) Apoiar as organizações representativas dos trabalhadores na coordenação e dinamização do contrôle de gestão.

ARTIGO 13.º

Ao Sindicato compete, nomeadamente:

- a) Celebrar convenções colectivas de trabalho;
- b) Dar parecer sobre os assuntos da sua especialidade, quando solicitado para o efeito por outras organizações sindicais ou por organismos oficiais;
- c) Participar na elaboração da legislação do trabalho;
 d) Fiscalizar e reclamar a aplicação das leis de trabalho e dos instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho;
- e) Intervir nos processos disciplinares instaurados aos associados pelas entidades patronais e em todos os casos de despedimento;
- f) Prestar assistência sindical, jurídica ou outra aos associados, nos conflitos resultantes das relações de trabalho;
- g) Gerir e participar na gestão, em colaboração com outras associações sindicais, das instituições de segurança social e outras organizações que visem satisfazer os interesses das classes trabalhadoras.

Arrigo 14.º

Para prossecução dos seus fins, o Sindicato deve:

- a) Fomentar a análise crítica e a discussão colectiva de assuntos de interesse geral dos trabalhadores;
- b) Intensificar a sua propaganda com vista ao reforço da organização dos trabalhadores e a um alargamento

- da sua influência e da do movimento sindical unitário:
- c) Criar e dinamizar uma estrutura sindical por forma a garantir uma estreita e contínua ligação de todos os seus associados, nomeadamente promovendo a eleição de delegados sindicais e a criação de comissões sindicais, bem como de delegações e outras formas de organização descentralizada;
 - d) Incentivar a organização dos jovens, mulheres, trabalhadores na situação de desemprego e reformados e apoiar as suas reivindicações e lutas específicas;
 - e) Assegurar aos seus associados a informação de tudo quanto diga respeito aos seus interesses;
 - f) Fomentar iniciativas com vista à formação sindical e profissional e à promoção social e cultural dos associados:
 - g) Assegurar uma boa gestão dos seus fundos.

CAPITULO IV

Associados

ARTIGO 15.°

Têm direito de se filiarem no Sindicato todos os trabalhadores que estejam nas condições previstas no artigo 1.º dos presentes estatutos e exerçam a sua actividade na área indicada no artigo 2.º

ARTIGO 16.°

- 1 O pedido de filiação deverá ser dirigido à direcção, em proposta fornecida para esse efeito pelo Sindicato, e apresentado, salvo quando não exista, à comissão sindical de delegados ou delegado sindical da área onde o trabalhador exerce a sua actividade, acompanhada de duas fotografias.
 2 A comissão sindical ou delegado sindical, após ter aposto
- 2 A comissão sindical ou delegado sindical, após ter aposto o seu parecer na proposta, enviá-la-á à respectiva direcção no prazo máximo de três dias.
- 3 A aceitação ou recusa de filiação é da competência da direcção e da sua decisão cabe recurso para a assembleia geral, que o apreciará na primeira reunião que ocorrer após a sua interposição, salvo se já tiver sido convocada, ou se se tratar de assembleia geral eleitoral.
- 4—Têm legitimidade para interpor recurso o interessado e qualquer associado no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

ARTIGO 17.°

São direitos dos associados:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos do Sindicato nas condições fixadas nos presentes estatutos;
- b) Participar activamente na vida do Sindicato, nomeadamente nas reuniões da assembleia geral, requerendo, apresentando, discutindo e votando as moções e propostas que entender convenientes;
- c) Beneficiar dos serviços prestados pelo Sindicato ou por quaisquer instituições e cooperativas de que faça parte ou de organizações em que o Sindicato esteja filiado, nos termos dos respectivos estatutos;
- d) Beneficiar da acção desenvolvida pelo Sindicato em defesa dos interesses profissionais, económicos e culturais comuns a todos os associados ou dos seus interesses específicos;
- e) Ser informado, regularmente, da actividade desenvolvida pelo Sindicato;
- f) Formular as críticas que tiver por convenientes à actuação e às decisões dos diversos órgãos do Sindicato, mas sempre no seu seio e sem prejuízo da obrigação de respeitar as decisões democraticamente tomadas:
- g) Requerer a convocação da assembleia geral nos termos previstos nos presentes estatutos.

ARTIGO 18.º

São deveres dos associados:

- a) Cumprir os estatutos;
- Participar nas actividades do Sindicato e manter-se delas informado, nomeadamente participando nas

rcuniões da assembleia geral ou grupos de trabalho e desempenhando as funções para que for eleito ou nomeado, salvo por motivos devidamente justificados;

c) Cumprir e fazer cumprir as deliberações dos órgãos do Sindicato tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos;

d) Agir solidariamente em todas as circunstâncias, na

defesa dos interesses colectivos; e) Fortalecer a acção sindical nos locais de trabalho e a

respectiva organização sindical;

- f) Fazer propaganda dos princípios fundamentais e dos objectivos do Sindicato, com vista ao alargamento da sua influência;
- g) Contribuir para a sua educação sindical, cultural e política bem como para a dos demais trabalhadores;
- h) Dar provas de adesão à ordem democrática, instaurada após o 25 de Abril, combatendo, sob todas as formas, as forças contra-revolucionárias, com vista à construção de uma sociedade sem classes;

i) Divulgar as edições do Sindicato;

i) Pagar mensalmente a quotização fixada nos termos

dos presentes estatutos;

1) Comunicar ao Sindicato no prazo máximo de quinze dias a mudança de residência, a reforma, a incapacidade por doença, o impedimento por serviço militar, a situação de desemprego e ainda quando deixar de exercer actividade profissional no âmbito do Sindicato.

ARTIGO 19.º

1 — A quotização mensal é de 0,5 % da retribuição ilíquida mensal.

2 - O valor da quotização poderá ser modificado por simples deliberação da assembleia geral, sem necessidade de alteração dos estatutos, desde que esteja presente o número de sócios necessário à alteração dos estatutos.

ARTIGO 20.°

Estão isentos do pagamento de quotas os associados que deixarem de receber as respectivas retribuições por motivo de cumprimento do serviço militar ou desemprego.

ARTIGO 21.º

Perdem a qualidade de sócios os trabalhadores que:

a) Deixarem voluntariamente de exercer a actividade profissional ou deixarem de a exercer na área do Sindicato, excepto quando deslocados;

b) Se retirarem voluntariamente, desde que o façam me-diante comunicação por escrito à direcção;

c) Hajam sido punidos com a pena de expulsão; d) Deixarem de pagar as quotas injustificadamente durante três meses.

Artigo 22.º

i — Os associados podem ser readmitidos nos termos e condições previstas para a admissão, salvo os casos de expuisão, em que o pedido de readmissão deverá ser apreciado em assembleia de delegados e votado favoravelmente por, pelo menos, dois terços dos votos validamente expressos.

2 — Da decisão da assembleia de delegados cabe recurso

para a assembleia geral.

CAPITULO V

Regime disciplinar

ARTIGO 23.º

Podem ser aplicadas aos associados as sanções de repreensão, de suspensão até doze meses e de expulsão.

ARTIGO 24.°

Incorrem na sanção de repreensão os associados que, de forma injustificada, não cumpram os deveres previstos no artigo 18.º

ARTIGO 25.°

Incorrem na sanção de suspensão até doze meses ou na de expulsão, consoante a gravidade da infracção, os associados que:

a) Reincidam na infracção prevista no artigo anterior; b) Não acatem as decisões ou deliberações dos órgãos

competentes tomadas democraticamente e de acordo com os presentes estatutos;

c) Pratiquem actos lesivos dos interesses e direitos do Sindicato ou dos trabalhadores.

ARTIGO 26.°

Nenhuma sanção será aplicada sem que ao associado sejam dadas todas as possibilidades de defesa em adequado processo disciplinar.

ARTIGO 27.°

1 — O processo disciplinar consiste numa fase de averiguações preliminares, que terá a duração máxima de trinta dias, à qual se segue o processo propriamente dito, que se inicia com a apresentação ao associado de uma nota de culpa com descrição completa e especificada dos factos de acusação.

2 — A nota de culpa deve ser reduzida a escrito e feita em duplicado, sendo este entregue ao associado, que dará recibo no original, ou, sendo impossível a entrega pessoal, será feita

por meio de carta registada com aviso de recepção.

3 — O associado apresentará a sua defesa, também por escrito, no prazo de vinte dias, a contar da apresentação da nota de culpa ou da data da recepção do respectivo aviso, podendo requerer as diligências que repute necessárias à descoberta da verdade e apresentar testemunhas por cada facto.

4 — A decisão será obrigatoriamente tomada no prazo de trinta dias, a contar da apresentação da defesa, salvo motivo justificado, em que o prazo poderá ser prorrogado por mais trinta dias.

ARTIGO 28.º

1 — O poder disciplinar será exercido pela direcção, a qual nomeará, para o efeito, uma comissão de inquérito.

2 — A direcção poderá, por proposta da comissão de inquérito, suspender preventivamente o associado a quem foi instaurado o processo disciplinar se a gravidade da infracção o justificar.

3 — Concluído o processo disciplinar e antes de proferida a decisão pela direcção, o processo será remetido à assembleia

de delegados para que emita o seu parecer.

4 — Da decisão da direcção cabe recurso para a assembleia geral, que decidirá em última instância. O recurso será obrigatoriamente apreciado na primeira reunião que ocorrer após a sua interposição, excepto se a assembleia geral já tiver sido convocada ou se tratar de assembleia geral eleitoral.

CAPÍTULO VI

Órgãos do Sindicato

SECÇÃO I

ARTIGO 29.º

Os órgãos do Sindicato são:

a) Assembleia geral;

b) Mesa da assembleia geral;

c) Diτecção; d) Assembleia de delegados.

ARTIGO 30.°

Os membros da mesa da assembleia geral e da direcção são eleitos pela assembleia geral nos termos abaixo estabelecidos.

ARTIGO 31.°

A duração do mandato dos membros da mesa da assembleia geral e da direcção é de três anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

ARTIGO 32.°

 1 — O exercício dos cargos associativos é gratuito.
 2 — Os dirigentes que, por motivo do desempenho das suas funções, percam toda ou parte da remuneração do seu tra-balho têm direito ao reembolso pelo Sindicato das importâncias correspondentes.

ARTIGO 33.°

1 — Os membros da mesa da assembleia geral e da direcção podem ser destituídos pela assembleia geral que haja sido convocada expressamente para esse efeito, com a antece-dência mínima de quinze dias e desde que votada por, pelo menos, três quartos do número total dos associados presentes.

2 - A assembleia geral que destituir, pelo menos, 50 % dos membros de um ou mais órgãos elegerá uma comissão provisória em substituição do órgão ou órgãos destituídos.

3 — Se os membros destituídos nos termos dos números anteriores não atingirem a percentagem referida no n.º 2 a substituição só se verificará a pedido dos restantes membros do respectivo órgão.

4 — Nos casos previstos no n.º 2 realizar-se-ão eleições extraordinárias para os órgãos cujos membros foram desti-

tuídos, no prazo máximo de noventa dias.

SECCÃO II

Assembleia geral

ARTIGO 34.º

A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

ARTIGO 35.º

Compete, em especial, à assembleia geral:

a) Eleger os membros da mesa da assembleia geral e da direcção;

b) Deliberar sobre a destituição dos membros da mesa da assembleia geral e da direcção;

c) Autorizar a direcção a contrair empréstimos e a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis;

d) Resolver, em última instância, os diferendos entre os órgãos do Sindicato ou entre estes e os associados, podendo eleger comissões de inquérito para instrução e estudo dos processos a fim de habilitar a assembleia geral a decidir conscienciosamente;

e) Apreciar e deliberar sobre os recursos interpostos das

decisões da direcção;

f) Deliberar sobre a dissolução do Sindicato e forma de liquidação do seu património;

g) Deliberar sobre a integração e fusão do Sindicato;

h) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;

i) Aprovar os regulamentos previstos nos presentes estatutos.

ARTIGO 36.º

A assembleia geral reunirá obrigatoriamente de três em três anos para exercer as atribuições previstas na alínea a) do artigo 35.º

ARTIGO 37.º

- 1 A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária:
 - a) Sempre que a mesa da assembleia geral o entender necessário;

b) A solicitação da direcção;

c) A solicitação da assembleia de delegados;

- d) A requerimento de, pelo menos, um décimo dos associados, não se exigindo em caso algum um número de assinaturas superior a duzentos.
- Os pedidos de convocação da assembleia geral deverão ser dirigidos e fundamentados por escrito ao presidente da mesa da assembleia geral, deles constando necessariamente uma proposta de ordem de trabalhos.
- 3 Nos casos previstos nas alineas b), c) e d) o presidente deverá convocar a assembleia de forma a que esta se realize

no prazo máximo de trinta dias após a recepção do requerimento, salvo motivo justificado em que o prazo máximo é de sessenta dias.

ARTIGO 38.º

A convocação da assembleia geral é feita pelo presidente da mesa ou, em caso de impedimento, por um dos secretários através de anúncios convocatórios publicados em, pelo menos, um dos jornais mais lidos na área em que o Sindicato exerce a sua actividade e em dois dias sucessivos, com a antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO 39.º

As reuniões da assembleia geral têm início à hora marcada com a presença de qualquer número de sócios, salvo os casos em que os estatutos disponham diferentemente.

ARTIGO 40.°

- 1 As reuniões extraordinárias requeridas pelo sócios, nos termos da alinea d) do artigo 37.º, não se realizarão sem a presença de, pelo menos, dois terços do número dos requerentes, pelo que será feita uma única chamada no início da reunião, pela ordem por que constem os nomes no requerimento.
- 2 Se a reunião se não efectuar por não estarem presentes os sócios requerentes, estes perdem o direito de convocar nova assembleia geral antes de decorridos seis meses sobre a data da reunião não realizada.

ARTIGO 41.°

1 — Salvo disposição expressa em contrário, as deliberações serão tomadas por simples maioria de votos.

2 — Em caso de empate, proceder-se-á a nova votação e caso o empate se mantenha fica a deliberação adiada para nova reunião da assembleia geral.

ARTIGO 42.º

1 - A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, três secretários e dois suplentes.

2 - Nas suas faitas ou impedimentos, o presidente será substituído por um dos secretários, a eleger entre si.

ARTIGO 43.º

Compete, em especial, ao presidente:

- a) Convocar as reuniões da assembleia geral nos termos estatutários:
- b) Presidir às reuniões da assembleia geral, assegurando o bom andamento dos trabalhos;
- c) Dar posse aos novos corpos gerentes no prazo de cinco dias após a eleição;
- d) Comunicar à assembleia geral qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
- e) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar as folhas dos livros de actas;
- f) Assistir às reuniões da direcção sem direito a voto.

ARTIGO 44.º

Compete, em especial, aos secretários:

- a) Preparar, expedir e fazer publicar os avisos convocatórios:
- b) Elaborar o expediente referente à reunião da assembleia geral;
- c) Redigir as actas;
- d) Informar os sócios das deliberações da assembleia gerai:
- e) Coadjuvar o presidente da mesa em tudo o que for necessário para o bom andamento dos trabalhos da assembleia geral;
- f) Assistir às reuniões da direcção sem direito a voto.

ARTIGO 45.º

I — As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se num único local ou em diversos locais, mas sempre dentro da área de actividade do Sindicato e no mesmo dia ou em dias diferentes, com a mesma ordem de trabalhos.

2 - Compete à mesa da assembleia geral deliberar sobre a forma de realização da assembleia geral, tendo em consideração a necessidade de assegurar a mais ampla participação

dos associados.

ARTIGO 46.º

A participação dos associados nas reuniões da assembleia geral descentralizadas far-se-á de acordo com os cadernos previamente organizados pela mesa da assembleia geral.

ARTIGO 47.º

Compete à mesa da assembleia geral e, só no caso de total impossibilidade, a associados por si mandatados, presidir às reuniões da assembleia geral descentralizada.

ARTIGO 48.°

Salvo o previsto no artigo 91.º dos estatutos, não é permitido nem o voto por correspondência nem o voto por procuração.

SECÇÃO III

Direcção

ARTIGO 49.º

A direcção do Sindicato compõe-se de treze membros efectivos e dois suplentes.

ARTIGO 50.°

A direcção, na sua primeira reunião após a eleição, deverá definir as funções de cada um dos seus membros e, se assim entender conveniente, eleger uma comissão executiva, fixando o seu número e ou um presidente.

ARTIGO 51.°

Compete, em especial, à direcção:

a) Representar o Sindicato em juízo e fora dele;

b) Admitir e rejeitar os pedidos de inscrição dos associados;

c) Dirigir e coordenar a actividade do Sindicato de acordo com os princípios definidos nos presentes

d) Elaborar e apresentar anualmente à assembleia de delegados o relatório e contas da gerência, bem como o orçamento para o ano seguinte;

e) Administrar os bens e gerir os fundos do Sindicato; f) Elaborar o inventário dos haveres do Sindicato, que será conferido e assinado no acto da posse da nova direccão:

g) Submeter à apreciação da assembleia geral os assuntos

sobre os quais ela deva pronunciar-se;

h) Requerer ao presidente da mesa da assembleia geral a convocação de reuniões extraordinárias sempre que o julgue conveniente;

i) Admitir, suspender e demitir os funcionários do Sindicato de acordo com as disposições legais apli-

 j) Elaborar os regulamentos internos necessários à boa organização dos serviços do Sindicato;

l) Elaborar a constituição de grupos de trabalho para o desenvolvimento da actividade sindical e coordenar a sua actividade.

ARTIGO 52.°

I - A direcção reunir-se-á, pela menos, quinzenalmente, e as suas deliberações são tomadas por simples maioria de votos dos membros presentes, devendo lavrar-se acta de cada reu-

2 - A direcção só poderá deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

ARTIGO 53.°

1 - Para que o Sindicato fique obrigado basta que os respectivos documentos sejam assinados por, pelo menos, dois membros da direcção.

2 — A direcção poderá constituir mandatários para a prática de certos e determinados actos, devendo, para tal, fixar com toda a precisão o âmbito dos poderes conferidos.

ARTIGO 54.º

No caso de ocorrer qualquer vaga entre os membros efectivos da direcção, o seu preenchimento será feito pelos suplentes pela ordem de apresentação na lista.

SECÇÃO IV

Assembleia de delegados

ARTIGO 55.º

A assembleia de delegados é composta por todos os delegados sindicais.

ARTIGO 56.°

Compete, em especial, à assembleia de delegados:

- a) Discutir e analisar a situação político-sindical na perspectiva de defesa dos interesses imediatos dos trabalhadores;
- b) Apreciar a acção sindical desenvolvida com vista ao seu aperfeiçoamento e coordenação;
- c) Dinamizar, em colaboração com a direcção, a execução das deliberações dos órgãos do Sindicato tomadas democraticamente e de acordo com os
- d) Deliberar sobre o pedido de readmissão de associados que tenham sido expulsos;
- e) Dar parecer nos processos disciplinares instaurados aos associados:
- f) Aprovar, modificar e rejeitar o relatório e contas, bem como o orçamento, apresentados pela direcção;
- g) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam presentes pela direcção.

ARTIGO 57.º

1 — A assembleia de delegados é convocada e presidida pela direcção.

2 — A assembleia de delegados poderá reunir por áreas regionais, sectores de actividade ou categorias profissionais para debater assuntos de interesse dos trabalhadores de determinada área geográfica, sector de actividade ou categoria profissional.

ARTIGO 58.º

No âmbito geográfico de cada delegação do Sindicato existirá uma assembleia regional de delegados sindicais que exercem a sua actividade nessa área.

ARTIGO 59.º

São atribuições da assembleia regional de delegados:

- a) Coordenar a actividade dos delegados com vista à resolução dos problemas da respectiva área;
- b) Centralizar a recolha e distribuição de elementos pedidos pelas órgãos do Sindicato;
- c) Fomentar a participação permanente e activa dos delegados junto dos demais trabalhadores;
- d) Dinamizar a participação dos trabalhadores no debate e solução dos problemas, nomeadamente através da realização de reuniões e de iniciativas tendo como objectivo o desenvolvimento da sua capacidade de luta e consciencialização político-sindical.

CAPITULO VII

Organização sindical na empresa

ARTIGO 60.º

A organização sindical na empresa é constituída por:

- a) Delegados sindicais;
- b) Comissões de delegados sindicais.

SECÇÃO I

Delegados sindicais

ARTIGO 61.°

1 — Os delegados sindicais são trabalhadores, associados do Sindicato, que actuam como elementos de coordenação e dinamização da actividade do Sindicato na empresa.

2 — Os delegados sindicais exercem a sua actividade junto dos diversos locais de trabalho ou de determinadas áreas geográficas, quando a dispersão dos trabalhadores por locais de trabalho o justificar.

ARTIGO 62.º

São atribuições dos delegados sindicais:

- a) Representar o Sindicato dentro dos limites dos poderes que lhe são conferidos;
- b) Participar com os demais trabalhadores em todo o processo de contrôle de gestão;
- c) Estabelecer, manter e desenvolver contacto permanente entre os trabalhadores e o Sindicato;
- d) Informar os trabalhadores da actividade sindical, assegurando que as circulares e informações do Sindicato cheguem a todos os associados;
- e) Comunicar ao Sindicato todas as irregularidades praticadas pela entidade patronal que afectem ou possam vir a afectar qualquer trabalhador, vigiando pelo rigoroso cumprimento das disposições gerais legais, contratuais e regulamentares;
- f) Colaborar estreitamente com a direcção, assegurando a execução das suas resoluções;
- g) Dar conhecimento à direcção dos casos e dos problemas relativos às condições de vida e de trabalho dos associados;
- h) Cooperar com a direcção no estudo, negociação ou revisão das convenções colectivas de trabalho;
- i) Exercer as demais atribuições que lhe sejam expressamente cometidas pela direcção do Sindicato;
- Estimular a participação activa dos trabalhadores na vida sindical;
- Incentivar os trabalhadores não filiados no Sindicato a procederem à sua inscrição;
- m) Contribuir para a formação profissional e sindical e para a promoção económica, social e cultural dos trabalhadores;
- n) Assegurar a sua substituição por suplentes nos perfodos de ausência;
- o) Comunicar imediatamente à direcção do Sindicato eventuais mudanças de sector.

ARTIGO 63.°

1 — A designação dos delegados sindicais é da competência e iniciativa dos trabalhadores, cabendo à direcção do Sindicato assegurar a regularidade do processo eleitoral.

2 — A designação dos delegados é precedida de eleições feitas no Sindicato ou nos locais de trabalho pelos trabalhadores por voto secreto e directo e incide sobre os associados mais votados.

3 — No caso de os trabalhadores não tomarem a iniciativa de eleger delegados sindicais, a direcção poderá, com carácter excepcional e com o objectivo de criar condições para a eleição, designar os delegados sindicais.

ARTIGO 64.º

Só poderá ser delegado sindical o trabalhador, associado do Sindicato, que reúna as seguintes condições:

- a) Estar no pleno gozo dos seus direitos sindicais;
- b) Não ter participado activamente nos organismos repressivos do antigo regime, PIDE/DGS, LP e UN/ ANP;
- c) Não fazer parte da direcção ou da mesa da assembleia geral;
- d) Não estar abrangido pela lei das incapacidades eleito-

ARTIGO 65.°

O número de delegados sindicais fica dependente das características e dimensões dos locais de trabalho ou áreas geográficas, cabendo exclusivamente à direcção do Sindicato ou aos trabalhadores determiná-lo, devendo, porém, ser designado, pelo menos, um delegado por cada cinquenta a cem trabalhadores.

ARTIGO 66.º

1 — A nomeação e exoneração de delegados serão comunicadas à entidade patronal pelo Sindicato.

2 — Dado conhecimento do facto a essa entidade, os delegados iniciarão ou cessarão imediatamente as suas funções.

ARTIGO 67.º

1 — A exoneração dos delegados é da competência dos trabalhadores que o elegeram e da direcção, em conjunto.

2 — O mandato dos delegados não cessa necessariamente com o termo do exercício das funções da direcção sob a vigência da qual foram eleitos.

3 — A exoneração dos delegados não depende da duração do exercício de funções, mas sim da perda de confiança na manutenção dos cargos por parte dos trabalhadores que os elegeram, ou a seu pedido, ou ainda pela verificação de algumas das condições de inelegibilidade.

ARTIGO 68.°

Os delegados sindicais gozam dos direitos e garantias estabelecidos na legislação geral e nos instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho.

SECÇÃO II

Comissões de delegados sindicais

ARTIGO 69.º

1 — Deverão ser constituídas comissões de delegados sindicais, atentas as vantagens do trabalho colectivo, sempre que as características dos diversos locais de trabalho ou das áreas geográficas o justifiquem.

2 — Incumbe à direcção do Sindicato e aos delegados sindicais a apreciação da oportunidade da criação destes e de outros organismos intermédios.

3 — É também da competência da direcção do Sindicato e dos delegados sindicais a definição das atribuições das comissões de delegados sindicais e dos diversos organismos cuja criação se opere.

CAPÍTULO VIII

Funcionamento das delegações

ARTIGO 70.°

1 — Haverá sempre um elemento da direcção responsável pela coordenação da actividade da delegação.

2 — O órgão executivo será uma comissão de delegados eleita para esse fim de entre os delegados da área abrangida pela delegação.

CAPITULO IX

Fundos

ARTIGO 71.º

Constituem fundos do Sindicato:

- a) As quotas dos sócios:
- b) As receitas extraordinárias;
- c) As contribuições extraordinárias.

ARTIGO 72."

As receitas serão obrigatoriamente aplicadas no pagamento de todas as despesas e encargos resultantes da actividade do Sindicato.

ARTIGO 73.º

- 1 A direcção deverá submeter à aprovação da assembleia de delegados até 31 de Março de cada ano o relatório e contas relativos ao exercício anterior, bem como o orçamento.
- 2-O relatório e contas, bem como o orçamento, estarão patentes aos associados na sede do Sindicato com a antecedência mínima de quinze dias sobre a data da realização da assembleia de delegados.

CAPITULO X

Fusão e dissolução

ARTIGO 74.º

A fusão e dissolução do Sindicato só se verificará por deliberação da assembleia geral expressamente convocada para o efeito com a antecedência mínima de trinta dias e desde que votada por maioria de, pelo menos, três quartos do número total de sócios presentes na assembleia.

ARTIGO 75.°

A assembleia geral que deliberar a fusão ou a dissolução deverá, obrigatoriamente, definir os termos em que se processará, não podendo, em caso algum, os bens do Sindicato ser distribuídos pelos associados.

CAPITULO XI

Alteração dos estatutos

ARTIGO 76.°

Os presentes estatutos só poderão ser alterados pela assembleia geral expressamente convocada para o efeito.

ARTIGO 77.°

A convocatória da assembleia para a alteração dos estatutos deverá ser feita com a antecedência mínima de quinze dias e publicada num dos jornais mais lidos na área do Sindicato e em três dias sucessivos.

ARTIGO 78.º

As deliberações relativas à alteração dos estatutos serão tomadas por, pelo menos, três quartos do número total de sócios presentes na reunião da assembleia geral.

CAPITULO XII

Eleições

Artigo 79.°

- Os membros da mesa da assembleia geral e da direcção são eleitos por uma assembleia geral eleitoral constituída por

todos os sócios que à data da sua realização tenham a idade mínima de 18 anos, estejam no pleno gozo dos seus direitos sindicais e tenham pago as suas quotas nos dois meses ante-

2 -- Para o efeito do disposto no número anterior, considera-se a quotização paga a outros sindicatos pelos trabalhadores abrangidos por medidas de reestruturação sindical ou transferidos pela entidade patronal.

ARTIGO 80.°

- 1 Só podem ser eleitos os sócios maiores de 18 anos que estejam no pleno gozo dos seus direitos sindicais e tenham pago as suas quotas nos seis meses anteriores à data da realização da assembleia.
 - 2 Não podem ser eleitos os sócios que:
 - a) Tenham estado integrados nos organismos repressivos do antigo regime, PIDE/DGS, LP e UN/ANP;
 - b) Sejam membros dos órgãos directivos de agrupamentos políticos ou confessionais.

ARTIGO 81.º

A organização do processo eleitoral compete à mesa da assembleia geral, que deve, nomeadamente:

- a) Marcar a data das eleições;
- b) Convocar a assembleia geral eleitoral;
- c) Promover a organização dos cadernos eleitorais;
- d) Apreciar em última instância as reclamações relativas aos cadernos eleitorais;
- e) Receber as candidaturas e verificar a sua regularidade;
- f) Promover a constituição e localização das mesas de
- g) Promover a confecção dos boletins de voto;
 h) Presidir ao acto eleitoral.

ARTIGO 82.°

As eleições devem ter lugar nos três meses seguintes ao termo do mandato dos membros da mesa da assembleia geral e da direcção.

ARTIGO 83.°

A convocação da assembleia geral eleitoral será feita por meio de anúncios convocatórios afixados na sede do Sindicato e suas delegações e publicados em, pelo menos, um dos jornais diários mais lidos na área do Sindicato, e em dois dias sucessivos, com a antecedência mínima de quarenta e cinco dias.

ARTIGO 84.°

1 — Os cadernos eleitorais, depois de organizados, deverão ser afixados na sede do Sindicato no prazo de trinta dias após a data da convocação da assembleia geral eleitoral.

2 — Da inscrição ou omissão irregulares nos cadernos elei-

torais poderá qualquer eleitor reclamar para a mesa da assembleia geral nos dez dias seguintes ao da sua afixação, devendo esta decidir da reclamação no prazo de quarenta e oito horas após a recepção da reclamação.

ARTIGO 85.°

- 1 A apresentação das candidaturas consiste na entrega à mesa da assembleia geral:
 - a) Da lista contendo a identificação dos candidatos e dos órgãos do Sindicato a que cada sócio se candi-
 - b) Do termo individual ou colectivo da aceitação da candidatura:
 - c) Do programa de acção;
 - d) Da indicação do seu representante na comissão de fiscalização.
- 2 As listas de candidaturas terão de ser subscritas por, pelo menos, 10 % dos sócios do Sindicato no pleno gozo dos seus direitos sindicais.
- 3 Os candidatos serão identificados pelo nome completo, número de sócio, idade, residência, designação da empresa e local de trabalho.

4 — Os sócios subscritores da candidatura serão identificados pelo nome completo legível, assinatura, número de sócio e local de trabalho.

5 — As listas de candidatura só serão consideradas desde

que se apresentem para todos os órgãos a eleger.

6 — A apresentação das listas de candidatura deverá ser feita no prazo de quinze dias após a data da convocação da

assembleia geral eleitoral.

7 — O primeiro subscritor de cada lista candidata é o responsável pela candidatura, devendo fornecer à mesa da assembleia geral os elementos necessários para ser localizado rapidamente, sendo através dele que a mesa da assembleia geral comunicará com a lista respectiva.

ARTIGO 86.º

1 - A mesa da assembleia geral verificará a regularidade das candidaturas nos cinco dias subsequentes ao encerramento

do prazo para a entrega das listas candidatas.

2 - Com vista ao suprimento das irregularidades encontradas, toda a documentação será devolvida ao responsável pela candidatura da lista, mediante termo de entrega, com indicação escrita das irregularidades e das normais legais ou estatutárias infringidas, o qual deverá saná-las no prazo de três dias a contar da data da entrega.

3 — Findo o prazo referido no número anterior, a mesa da assembleia geral decidirá, nas vinte e quatro horas seguintes, pela aceitação ou rejeição definitiva das candidaturas.

4 — A cada uma das listas corresponderá uma letra maiúscula pela ordem alfabética da sua entrega à mesa da assem-

bleia geral.

5 — As listas de candidaturas concorrentes às eleições, bem como os respectivos programas de acção, serão afixados na sede do Sindicato e suas delegações desde a data da sua aceitação definitiva até à realização do acto eleitoral.

ARTIGO 87.°

- 1 Será constituída uma comissão de fiscalização composta pelo presidente da mesa da assembleia geral ou por um seu representante e por um representante de cada uma das listas concorrentes definitivamente aceites pela mesa da assembleia
 - 2 Compete à comissão de fiscalização:

a) Fiscalizar o processo eleitoral;

- b) Elaborar um relatório de eventuais irregularidades do acto eleitoral e entregá-lo à mesa da assembleia geral:
- c) Distribuir entre as diferentes listas a utilização do aparelho técnico do Sindicato dentro das possibilidades deste.
- 3 A comissão de fiscalização inicia as suas funções após o termo do prazo referido no n.º 3 do artigo 86.º

ARTIGO 88.º

1 — A campanha eleitoral tem o seu início a partir da decisão prevista no n.º 3 do artigo 86.º e termina na ante-

véspera do acto eleitoral.

2 - A campanha será orientada livremente pelas listas concorrentes, não podendo, no entatnto, ser colada ou distribuída por qualquer forma propaganda das listas no interior da sede e das delegações do Sindicato.

3 - O Sindicato comparticipará nos encargos da campanha eleitoral de cada lista num montante igual para todas, a fixar pela direcção, de acordo com as possibilidades financeiras

do Sindicato.

ARTIGO 89.º

A assembleia geral eleitoral terá início às 9 horas e encertar-se-á às 21 horas.

ARTIGO 90.°

1 - Funcionarão mesas de voto nos locais a determinar

pela mesa da assembleia geral.

2 - A mesa da assembleia geral promoverá até cinco dias antes da data da assembleia geral eleitoral a constituição das mesas de voto.

3 — Estas serão compostas por um representante da mesa da ascembleia geral, que presidirá, e por um representante, devidamente credenciado, de cada uma das listas, aos quais competirá exercer as funções de secretário.

4 - Os associados votarão na mesa que abrange a zona do seu local de trabalho, ou noutra, para o que deverão

estar devidamente credenciados.

5 — À mesa de voto competirá dirigir o processo eleitoral

no seu âmbito.

6 - Competir-lhe-à ainda pronunciar-se sobre qualquer reclamação apresentada no decorrer da votação, sendo a sua deliberação tomada por maioria simples dos seus membres presentes.

Artico 91.°

l — O voto é secreto.

- Não é permitido o voto por procuração.
 E permitido o voto por correspondência desde que:
 - a) O boletim de voto esteja dobrado em quatro e con-tido em envelope fechado;
 - b) Do referido envelope conste o número e a assinatura do sócio reconhecida por notário, abonada por autoridade alministrativa, ou acompanhada do cartão de sócio;

c) Este sobrescrito esteja introduzido noutro, endereçado e remetido ao Sindicato e ao presidente da mesa da

assembleia geral por correio registado.

4 - Só serão considerados os votos por correspondência recebidos até à hora do encerramento da votação.

ARTIGO 92.º

- Cada boletim de voto conterá os nomes impressos dos candidatos à mesa da assembleia geral e direcção e a letra

correspondente à respectiva letra.

2 - Os boletins de voto editados pelo Sindicato, sob concrôle da mesa da assembleia geral, terão forma rectangular, com as dimensões apropriadas para neles caberem as indicações referidas no múmero anterior, e serão impressos em papel branco, liso e não transparente, sem qualquer marca ou sinal exterior.

3 — Os boletins de voto estarão à disposição dos associados na sede do Sindicato e suas delegações até cinco dias antes da data da assembleia eleitoral e ainda no próprio dia nas

mesas de voto.

4 — São nulos os boletins que não obedeçam aos requisito; dos n.º 1 e 2.

ARTIGO 93."

1 - A identificação dos eleitores será feita de preferência através do cartão de sócio do Sindicato e, na sua falta, por meio do bilhete de identidade ou outro documento de identificação idóneo com fotografia.

2 — De posse dos boletins de voto correspondentes às listas concorrentes, o eleitor dobrará em quatro o boletim de voto correspondente à lista em que vota e entregá-lo-á ao presi-

dente da mesa de voto, que o introduzirá na urna.

ARTIGO 94.º

- 1 Logo que a votação tenha terminado proceder-se-á em cada mesa à contagem dos votos e elaboração da acta com os resultados, devidamente assinada pelos elementos da mesa.
- 2 Após a recepção na sede do Sindicato das actas de todas as mesas, a mesa da assembleia geral procederá ao apuramento final, elaborando a respectiva acta e fazendo a proclamação da lista vencedora, e afixando os resultados na sede do Sindicato e suas delegações.

ARTIGO 95.º

I - Pode ser interposto recurso com o fundamento em irregularidade do acto eleitoral, o qual deverá ser apresen-tado à mesa da assembleia geral até três dias após a afixação dos resultados.

2 - A mesa da assembleia geral deverá apreciar o recurso no prazo de quarenta e oito horas, sendo a decisão comunicada aos recorrentes por escrito e afixada na sede do Sin-

dicato e suas delegações.

3 — Da decisão da mesa da assembleia geral cabe recurso para a assembleia geral, que será convocada expressamente para o efeito nos oito dias seguintes ao seu recebimento e que decidirá em última instância.

4 — O recurso para a assembleia geral tem de ser interposto no prazo de vinte e quatro horas após a comunicação da decisão referida no n.º 2 deste artigo.

Artigo 96.º

O presidente cessante da mesa da assembleia geral ou o seu representante conferirá posse aos membros eleitos no prazo de dez dias, após a eleição, salvo se tiver havido recurso, caso em que a posse será conferida no prazo de cinco dia após a decisão da assembleia geral.

ARTIGO 97.º

A resolução dos casos não previstos e das dúvidas suscitadas serão da competência da mesa da assembleia geral.

(Registado no Ministério do Trabalho, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75 de 30 de Abril.)

ASSOCIAÇÕES PATRONAIS — ESTATUTOS

CONSTITUIÇÃO

UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS DO DISTRITO DO PORTO

ESTATUTOS

CAPITULO I

Denominação, duração, constituição, objecto e fins, sede e circunscrição

ARTIGO 1.º

Denominação e duração

É constituída, nos termos da lei em vigor, para vigorar por tempo indeterminado, uma associação predominantemente sem fins lucrativos denominada União das Associações Comerciais do Distrito do Porto.

ARTIGO 2.º

Constituição

a) A União é constituída pelo agrupamento das associações comerciais dos concelhos de Gondomar, Lousada, Maia, Marco de Canaveses, Matosinhos, Paços de Ferreira, Pévoa de Varzim, Santo Tirso, Valongo, Vila Nova de Cara a Vila de Carada, matemática pola integraçõe, nos termos Gaia e Vila do Conde, podendo nela integrar-se, nos termos dos presentes estatutos, outros organismos comerciais afins.

b) A União goza de personalidade jurídica e exerce funções

de interesse público.

ARTIGO 3.º

Fins

a) Defender os interesses dos seus associados e exercer a sua representação.

b) Coordenar a acção dos seus associados.

c) Estudar, dar pareceres, informações e fazer propostas ao Governo sobre assuntos relacionados com os seus fins harmónicos com os interesses do comercio em geral.

d) Apresentar sugestões e elaborar análises críticas a respeito de temas de interesse colectivo nacional ou regional, de carácter económico, social ou outro, por iniciativa própria ou a solicitação de outras entidades.

e) Promover a edição de publicações periódicas e a sua divulgação, relacionadas com os interesses do comércio em

f) Colaborar com outras associações similares no interesse do bem comum e em particular com vista à defesa dos associados.

g) Negociar ou celebrar convenções colectivas de trabalho.
h) Organizar e manter serviços permanentes destinados a apoiar as actividades e os interesses dos associados e promover auxílio financeiro, dentro dos limites da União, através de um fundo comum, aos associados que o peçam.

i) Colaborar na regulamentação das actividades dos comerciante, com os organismos oficiais e cooperar na repressão de fraudes económicas que ponham em risco o comércio em geral e o bem comum em particular.

j) Constituir e administrar fundos em termos a regula-

1) Praticar de uma maneira geral todos os actos que visem a defesa do comércio.

ARTIGO 4.º

Sole e circunscrição

A União tem a sua sede provisória na Rua da Igreja, 15, em Vila do Conde, e abrangerá as áreas dos concelhos associados.

ARTIGO 5.º

A União exercerá a sua actividade com total independência relativamente ao Governo, partidos políticos, instituições religiosas e agrupamentos de natureza sindical e a democraticidade associativa regulará toda a sua orgânica e vida interna.

CAPITULO II

Dos associados

ARTIGO 6.º

Admissão

a) Só podem ser associados desta União as associações comerciais constituídas e funcionando legalmente, enquadradas na área da União, ou os organismos a que se refere a alínea a) do artigo 2.º dos estatutos.

b) A admissão far-se-á através de requerimento dirigido ao presidente da direcção da União, no qual se formule o res-

pectivo pedido.

- c) Da decisão, que será comunicada ao requerente no prazo de trinta dias, após a recepção do pedido de admissão, cabe sempre recurso para a assembleia geral, em caso de rejeição, o qual será processado nos termos do n.º 2 do artigo 9.º dos estatutos.
- d) As associações associadas serão representadas pelos seus delegados, eleitos em assembleia geral de entre os seus associados, em pleno gozo dos seus direitos, na razão de um delegado por cada cem associados ou fracção, com um mínimo de dois e um máximo de cinco delegados por cada associada.

e) As associadas exercem, por intermédio dos seus delegados, os direitos e obrigações conferidos pelos presentes esta-

f) Dos delegados fará sempre parte um director, das associações associadas, em efectividade de serviço, havendo tantos substitutos quantos delegados efectivos.

g) As associadas conservam a sua completa independência e autonomia no que respeita à sua administração interna e não têm responsabilidade pelos actos da gerência da União enquanto não lhe derem expressa aprovação, salvo para as deliberações tomadas em assembleia geral.

h) Qualquer associada pode, a todo o momento, deixar de fazer parte da União, enviando o pedido da sua demissão, por escrito, ao presidente da direcção, acompanhado da cópia da acta da respectiva assembleia geral em que tiver sido tomada tal resolução.

i) A associada que pedir a sua demissão terá de satisfazer no prazo de trinta dias toda e qualquer importância de que

for devedora à União e vice-versa.

Artigo 7.º

Direitos

a) Participar na constituição e funcionamento dos órgãos sociais, nomeadamente podendo eleger ou ser eleitos para qualquer cargo associativo.

- b) Beneficiar dos serviços e das iniciativas da União.
 c) Usufruir dos fundos constituídos pela União, de acordo com a respectiva finalidade, nos termos que vierem a ser regufamentados.
- d) Fazer-se representar pela União perante os organismos patronais e sindicais, nacionais ou estrangeiros, em todos os assuntos que envolvam interesse de ordem geral, nomeadamente no domínio das relações colectivas de trabalho.

ARTIGO 8.º

Deveres

a) Contribuir financeiramente para a União nos termos previstos nestes estatutos e no regulamento a aprovar.

b) Desempenhar os cargos para que forem eleitos.
 c) Participar nas actividades da União.

- d) Cumprir as disposições legais, regulamentares e estatutárias e os compromissos assumidos em sua representação pela União.
 - e) Acatar as resoluções dos órgãos da União.
- f) Prestar as informações e fornecer os elementos que lhes forem solicitados para a boa realização dos fins sociais.

ARTIGO 9.º

Perda da qualidade de associado

1 — a) Os associados que se demitirem.

b) Os associados que sejam expulsos pela assembleia geral, por incumprimento dos deveres referidos no artigo anterior ou por deixarem de merecer a confiança ou o respeito dos demais sócios pelas atitudes ou acções manifestadas ou praticadas e que sejam atentatórias do prestígio da União.

c) As associadas que se dissolverem.

- 2 Das deliberações referidas na alínea b) do número anterior cabe recurso, no prazo de trinta dias, para a assembleia geral, a qual será obrigatoriamente convocada, pelo seu presidente, para o efeito de apreciar o recurso, no prazo de quinze dias, a contar da data da recepção do respectivo requerimento, ficando, entretanto, o associado suspenso de todos os seus direitos até à decisão da assembleia geral.
- 3 Na hipótese prevista na alínea a) do n.º 1 deste artigo, as contribuições financeiras das associadas manter-se-ão nos três meses seguintes ao da comunicação da demissão.

ARTIGO 10.°

Disciplina

1 — Constitui infracção disciplinar, punível nos termos deste artigo e do seguinte, o não cumprimento, por parte dos associados, de qualquer dos deveres referidos no artigo 8.º
2 — Compete à direcção a apreciação e sanção das infracções

disciplinares, cabendo recurso das respectivas deliberações para a assembleia geral, nos termos do n.º 2 do artigo 9.º, no caso de aplicação de pena de expulsão.

ARTIGO 11.º

Sanções

- 1 As infracções disciplinares previstas no artigo anterior serão punidas com as seguintes sanções:
 - simples advertência;
 - b) Advertência registada;
 - c) Multa até ao montante da quotização de três anos;

d) Suspensão temporária;

e) Expulsão.

2 — Ao associado será dado conhecimento, por escrito, da acusação que he é formulada, podendo apresentar a sua defesa, igualmente por escrito, no prazo de vinte dias, a contar da data da recepção da acusação.

CAPITULO III

Órgãos associativos

SECÇÃO I

Disposições gerais

ARTIGO 12.º

Orgãos associativos

1 — São órgãos da União a direcção, o conselho fiscal e a assembleia gerai.

2 — A duração dos mandatos é de dois anos.

SECÇÃO II

Assembleia geral

ARTIGO 13.º

Composição

1—A assembleia geral é constituída pelos delegados das associações associados efectivos que estejam em pleno gozo dos seus direitos e com as quotas em dia, de harmonia com a representação designada no artigo 6.º dos presentes estatutos.

2 — A mesa da assembleia geral é composta por um presidente, um vice-presidente e dois secretários, a eleger de entre os delegados à assembleia geral.

ARTIGO 14.º

Competência e atribuições

1 — Compete à assembleia geral:

a) Eleger e destimir a respectiva mesa;

b) Eleger e destituir o conselho fiscal e a direcção; c) Discutir e votar anualmente o relatório e contas, os

orçamentos e programas de actividades;

d) Aprovar o regulamento interno da União;

Definir as linhas gerais de orientação da União; f) Apreciar e julgar em recurso a aplicação das sanções pela direcção:

Transferir a sede da União;

h) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por iei e pelos presentes estatutos; Autorizar a direcção a contrair empréstimos e a adqui-

rir, alienar ou onerar bens imóveis;

Admitir sócios sob proposta da direcção.

-Nos casos de destituição da mesa, do conselho fiscal ou da direcção, a assembleia geral regulará os termos da gestão da União até à realização das novas eleições, que deverão efectuar-se até quarenta e cinco dias da data da assembleia geral que determinou a sua destituição.

ARTIGO 15.º

Convocatória e agenda

1 — A convocatória para qualquer reunião da assembleia geral será feita pelo presidente da mesa ou, em caso de impedimento, pelo vice-presidente, através de carta registada, expedida com, pelo menos, quinze dias de antecedência, indicando o dia, hora e local da reunião, bem como a respectiva agenda de trabalho.

2 - O prazo referido no número anterior poderá ser reduzido a oito dias, quando haja necessidade de convocação ur-

gente de uma reunião extraordinária.

ARTIGO 16.º

Reuniões

- A assembleia geral retine ordinariamente até 31 de Março de cada ano e extraordinariamente sempre que for convocada por iniciativa do conselho fiscal, da direcção ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos sócios, sendo as

suas decisões obrigatórias para todos os associados.

2 — A assembleia geral só pode funcionar à hora marcada desde que estejam presentes, pelo menos, metade dos delegados com direito a voto; trinta minutos mais tarde funcionará com qualquer número de sócios presentes.

SECÇÃO III

Conselho fiscal

ARTIGO 17.º

Composição

O conseiho fiscal é composto por um presidente, dois vogais efectivos e dois vogais substitutos, eleitos pela assembleia geral de entre os delegados presentes.

ARTIGO 18.º

Competência e atribuições

Compete ao conselho fiscal:

- a) Examinar os livros de escrita, conferir a caixa e fiscalizar os actos de administração financeira, quando julgar conveniente ou, pelo menos, de quatro em quatro meses;
- b) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamentos

apresentados pela direcção;

- c) Dar parecer sobre as aquisições e as alienações de bens imóveis da União;
- d) Exercer todas as outras funções que lhe sejam atribuídas por lei ou pelos presentes estatutos;
 e) Assistir às sessões da direcção sempre que queira
- e) Assistir às sessões da direcção sempre que queira gozar dessa faculdade, onde terá voto consultivo;
- Requerer a convocação da assembleia geral quando judgar conveniente.

ARTIGO 19.º

Reuniões

O conselho fiscal reúne ordinariamente cada trimestre e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente, por dois dos seus membros ou a pedido do presidente da direcção.

SECÇÃO IV

Direcção

ARTIGO 20.º

Composição

A direcção é composta por cinco membros efectivos, sendo um presidente e quatro vogais, e cinco suplentes, eleitos por escrutínio secreto em assembleia geral de delegados das associações associadas.

ARTIGO 21.º

Competência do presidente da direcção

- 1 Compete ao presidente da direcção:
 - a) Representar a União;
 - b) Representar a União em juízo e fora dele;
 - c) Convocar a direcção e presidir às suas reuniões;
 - d) Promover a coordenação geral da actividade da União e orientar superiormente os respectivos serviços;
 - e) Exercer todas as outras funções que lhe sejam atribuídas pelos presentes estatutos.
- 2 Aos vogais compete cooperar com o presidente, substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos e exercer as funções que este neles delegar.

ARTIGO 22.º

Competência da direcção

Compete à direcção:

- a) Gerir a União;
- b) Criar os serviços da União;
- c) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias e as deliberações da assembleia geral;
- d) Propor à assembleia geral a admissão de sócios;
- e) Elaborar anualmente o relatório e as contas de exercício;
- f) Propor em assembleia geral a fixação de quotas e os níveis de contribuição para os fundos da União;
- g) Aplicar ou propor à assembleia geral sanções nos termos do regulamento interno;
- h) Promover a edição das publicações da União;
- i) Contrair empréstimos em nome da União;
- n) Elaborar propostas de regulamentos internos.

ARTIGO 23.º

Reuniões e vinculação

1 — A direcção reunirá mensalmente.

- 2 À reunião é obrigatória a presença de todos os membros, só se admitindo ausências que se fundamentem em motivos ponderosos.
- 3—Sempre que qualquer dos membros efectivos não possa estar presente à reunião, deverá fazer-se representar por um substituto.
- 4 Para obrigar a União serão necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros da direcção, sendo uma delas obrigatoriamente do presidente ou do tesoureiro.
- 5 Os actos de mero expediente poderão ser assinados por funcionário qualificado a quem sejam atribuídos poderes para tanto.

CAPITULO IV

Regime financeiro

ARTIGO 24.*

Receitas

- 1 Constituem receitas da União:
 - a) As quotas dos associados;
 - b) As contribuições para os fundos da União;
 - c) Quaisquer outros rendimentos, benefícios, donativos ou contribuições permitidas por lei.
- 2 As quotas e os níveis de contribuições para os fundos da União serão propostos pela direcção e submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO 25."

Despesas

Constituem despesas da União:

- a) Todos os pagamentos relativos a pessoal, material, serviços e outros encargos necessários à sua instalação, funcionamento e execução das suas finalidades estatutárias, desde que orçamentalmente previstas e autorizadas pela direcção;
- b) Os pagamentos relativos a subsídios, comparticipações ou outros encargos resultantes de iniciativas próprias ou em ligação com outras entidades públicas ou privadas, que se integrem no seu objecto, desde que autorizados pela assembleia geral.

ARTIGO 26.º

Orçamento, relatório e contas

I — Em Outubro de cada ano será elaborado um orçamento ordinário a submeter à apreciação da assembleia geral até 31 de Dezembro, podendo além dele a ela ser submetidos, sob

proposta da direcção, os orçamentos suplementares julgados necessários.

—2—Em Março de cada ano serão apreciados pela assembleia geral o relatório e contas do ano anterior.

CAPITULO V

Disposições gerais e transitórias

ARTIGO 27."

Ano social

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO 28.º

Alterações dos estatutos

1 — Os presentes estatutos têm carácter provisório e serão revistos um ano após a sua entrada em vigor, sob proposta da direcção ou, pelo menos, cinco sócios, em sessão da assembleia geral, expressamente convocada para o efeito.

2 — As deliberações para alteração dos estatutos deverão ser tomadas por maioria de três quartos dos membros da assembleia geral presentes. 3 — A convocação, que deverá ser feita com a antecedência de, pelo menos, dez dias, será acompanhada do texto das alterações propostas.

ARTIGO 29.°

Dissolução e liquidação

1 — A União só poderá ser dissolvida por deliberação tomada por três quartos de todos os associados e em reunião da assembleia geral, para tal fim convocada, com a antecedência de, pelo menos, vinte e um dias.

2 — A assembleia geraf que votar a dissolução designará os liquidatários e indicará o destino do património disponível.

ARTIGO 30.°

Uma comissão instaladora de cinco membros organizará o primeiro acto eleitoral e dirigirá a União até à tomada de posse dos corpos gerentes regularmente eleitos.

Pela Comissão Instaladora:

(Assinaturas ilegíveis.)

(Registado no Ministério do Trabalho, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 215-C/75, de 30 de Abril.)

ALTERACÕES

ASSOCIAÇÃO DOS COMERCIANTES DE SETÚBAL

ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

ARTIGO 2°

1 — A Associação tem a sua sede em Setúbal, na Rua de Manuel Livério, 20, e abrange a área dos concelhos de Alcácer do Sal, Alcochete, Almada, Grândola, Montijo, Palmela, Santiago do Cacém, Seixal, Sesimbra, Setúbal e Sines, podendo criar delegações nos concelhos onde tal se justifique.

2 — Independentemente da criação de outras, consideram-se já existentes as delegações de Alcácer do Sal, Almada, Montijo, Palmela e Seixal.

ARTIGO 18.º

- 1 A direcção é composta por:
 - a) Cinco membros eleitos pela assembleia geral, sendo um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro e dois secretários;
 - b) Um representante de cada uma das delegações, eleito pela respectiva comissão directiva.
- 2 O actual § único.

Rubrica entre os artigos 29.º e 30.º

Da comissão consultiva

ARTIGO 30.º

- 1—A comissão consultiva é composta por todos os delegados concelhios eleitos por cada secção de actividade.

 2—Não obstante o disposto no número anterior, a comissão consultiva poderá com a comissão consultiva poderá com
- são consultiva poderá ser convocada para:
 - a) Reuniões plenárias, funcionando com todos os seus membros;
 - b) Reuniões restritas, de secção, com todos os delegados concelhios de uma secção;
 - c) Reuniões restritas mistas, ou com os delegados con-celhios de mais de uma secção, ou com os delegados de todas as secções de mais de um concelho, desde que umas e outras não se enquadrem na alínea a) deste número.

ARTIGO 31.º

1 — A comissão consultiva é um órgão de apoio técnico à direcção, sem funções deliberativas.

2 — A comissão consultiva deverá reunir, pelo menos, uma vez por ano, a convocação da direcção e, sempre que convocada pela maioria dos membros, conforme o âmbito da convocatória.

3 — A convocatória deverá designar sempre o local, dia, hora e ordem de trabalhos da reunião.

ARTIGO 32.º

Compete à comissão consultiva: 🛰

- a) Prestar os pareceres que lhe forem solicitados pelas entidades competentes para a sua convocação;
- b) Promover reuniões para discussão e apreciação de assuntos relacionados com os interesses dos associados;

- c) Transmitir à direcção da Associação todos os assuntos que reputar de interesse ou as sugestões que entender válidas dentro dos objectivos estatutários da Associação;
- d) Propor à direcção que seja solicitada a convocação da assembleia geral quando o julgue necessário;
- e) Exercer todas as outras funções, compatíveis com os estatutos, que lhe sejam cometidas por deliberação da assembleia geral ou comfiadas pela direcção.

ARTIGO 33.º

§ 5.º Os associados de cada secção elegerão um delegado por cada concelho abrangido pela Associação.

§ 6.° O actual § 1.° do artigo 34.

Comissões técnicas locais

ARTIGO 34.º

Em cada concelho onde não exista delegação existirá uma comissão técnica, constituída pelos delegados de todas as secções de actividade existentes no concelho.

ARTIGO 35.°

Compete às comissões técnicas locais:

- a) Estudar os problemas e questões relacionados com as actividades nelas agrupadas, no respectivo âmbito concelhio:
- b) Emitir pareceres sobre os assuntos que a direcção ou a comissão consultiva submeta à sua consulta;
- c) Submeter à apreciação da direcção ou da comissão consultiva os assuntos e sugestões julgados convenientes para as respectivas actividades ou de in-teresse para a vida interna e externa da Associação;
- d) Exercer todas as demais funções, compatíveis com os presentes estatutos, que lhes sejam cometidas por deliberação da direcção.

ARTIGO 36.°

1 - As comissões técnicas locais reunirão por iniciativa dos seus membros, sempre que o entendam necessário, ou a pedido da direcção ou da comissão consultiva.

2 — A direcção da Associação ou qualquer dos seus mem-

bros poderá assistir às reuniões das comissões técnicas locais, sem direito a voto.

ARTIGO 37.°

As comissões técnicas locais apenas poderão agir externamente em nome da Associação com prévia autorização da direcção.

ARTIGO 38.°

§ 4.º Onde existam delegações, as comissões técnicas locais funcionarão em apoio consultivo directo da respectiva comis-

(Assinaturas ilegiveis.)

(Registado no Ministério do Trabalho, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 215-C/75, de 30 de Abril.)

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS PRIVADOS DE SAÚDE **EM CUIDADOS PROGRESSIVOS**

ALTERAÇÃO AOS ESTATUTOS

No artigo 26.º, n.º 4, são introduzidas mais duas alíneas, pelo que o mesmo passa a ter a seguinte redacção:

- a) Postos de enfermagem;b) Centros médicos;

- c) Postos médicos de urgência;
 d) Consultórios de estomatologia;
 e) Consultórios de odontologia.

(Registada no Ministério do Trabalho, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 215-C/75, de 30 de Abril.)